

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO OFICIA

SECÃOI - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1950

ANO XVII - Nº 171

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 1976

MINISTERIO FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASILI

GERENCIA

DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de agosto de 1975

Deferindo, na forma do Parecer, o 1973.

Sociedade Correiora

Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-DF-74/2557 — Corretora Araguaia de Titulos Mobiliários e Câmbio Ltda. Em transformação para "Santharem — Corretora de Titulos Mobiliários e Câmbio Ltda."

De Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 150.000,00 Instrumento de 20 de dezembro de Instalação de dependência — Alteração contratual:

A-DF-74/2557 -- Corretora Araguala A-DF-4/257 — Corretora Araguata de Titulos Mobiliários e Câmbio Lida. Em transformação para "Santharem — Corretora de Titulos Mobiliários e Câmbio Ltda." Em Golânia (GO) Instrumento de 20 de dezembro de

Mudança de denominação - Alteração Contratual:

A-DF-74/2557 -- Corretora Araguaia de Titulos Mobiliários e Câmbio Ltda.
Adotada a denominação "Santharem
— Corretora de Títulos Mobiliários e
Câmbio Ltda."

Instrumento de 20 de dezembro de
1973.

Mudança de localização da sede — Alteração Contratual:

A-DF-74/2557 — Corretora Ara_{cuala} de Títulos Mobiliários e Câmbio Ltda. Em transformação para "Santharem

Cambio Ltda,"

De Goiânia (GO) para Brasila (DF)
Instrumento de 20 de dezembro de do Estatuto:

Sociedade de Crédito, Financiamento de Investimentos

Aumento de Capital — Reforma do Estatuto: 1973.

DESPACHO DO GERENTE

A-SP-75,547 — Companhia Itaú de Investimento, Crédito è Financia-mento. De 27 de agosto de 1975, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.ºs: De Crs 80.000.000,00 para Crs

Bancos de Investimentos

Aumento de capital -- Reforma de Estatuto:

A-SP-75/272 COMIND - Banco de Investimento S.A.

De Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$.,.

A.G.E. dé 28 de janeiro de 1975 e 12-8-75 Reforma de Estatutos:

A-SP-75/528 — Banco Crefisul de Investimento S. A. A.G.E. de 15-7-75.

31.500.000,00 A.G.E. de 27-6-75.

A-SP-74/247 — Lavra S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos; De Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$d

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A.G.E. de 8 de julho do 1975 e 22 de agosto de 1975.

A-RJ-75/413 — Financeira Lar Brasileiro S.A. — Crédito, Financiamens to e Investimentos

De Cr\$ 26.640.000,00 para Cr\$

10.000.000,00. A.G.E. de 29-7-74,

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Divisão do Material

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, O Chefe da Divizão de Material, tende em vista o disposto na Porta-ria DG-156-87, do Sr. Diretor-Geral, e o constante do processo 3.369-75, resolve aplicar à firma Formulários Continuos Continuos S. A., situado à Rua Araújo Porto Alegre, 36—8.º andar, nesta cidade a multa de Cr\$ 2.947,38 (dois mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos) por ter sido ultrapassado em 11-18-24 o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho n.º.. 1.272-6.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER den-tro dos 15 (quinze) días subsequen-tes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorer, se não for recohide o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido. Sujeitando-se nesse caso, a cobrança Judicia. Judicial.

Rlo de Janeiro, 26 de agosto de 1975. — Pedro Junqueira Ferraz.

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

resolve aplicar à firma Fotoptica S.A. junho de 1973 (Seção I — Parte I), situada à Rua da Constituição, n.º 50, resolve:

Conceder aposentadoria — a partir (seiscentos e noventa e três cruzeideros e sessenta centavos) por ter sido el de agosto de 1975, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (caultrapassado em 16 días úteis o prades e entregre extended na Nota test. nesta cldade a multa de Cr\$ 693,60 (seiscentos e noventa e três cruzeiros e sessenta centavos), por ter sido ultrapassado em 16 días úteis o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 1.972-0.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNEE dentro dos 15 (quinze) días subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito a recorrer, se não for reco-lhido o valor citado à Tesouraria do DNER dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, a cobrança judicial.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 975. — Pedro Junqueira Ferraz.

COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA

PORTARIA N.º 1.713, DE 31 DE JULHO DE 1975

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposio na Portatendo em vista o disposio na Portatin DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, o constante do processo 6.533-76, no Diário Oficial da União de 7 de Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria

O Chefe da Divisão de Material, tendo em vista o disposio na Portatendo em vista o disposio na Portatin DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral, no Diário Oficial da União de 7 de Docas da Guanabara, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria

Nome - Série de Classes

Ataliba Gomes de Mello, matrícula 43 — Guarda Portuário, nível 14-D Proc. 13.307-75.

Gracellano Vieira de Couza, matri-cula 2850 — Mec. Maquinas, nível 10-C — Proc. 10,985-75.

Fundamento legal:

Lel n.º 1162-50, combinada com os arts, 101, item III e 102, item I, alinea "a" da Constituição Federal e artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711-52.

João Ricardo Pereira, mat. 4923 — Operador de Carga, nível 11-B — Processo 13.123-75.

Operador de Carga, m.c.
cesso 13.123-75,
Lei n.º 1162-50, combinada com os
arts. 101, item 1 e 102, item 1, alinea
"b" da Constituição Federal.
Sauto Pires Viena

buições que lhe confere a Portaria número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Ofictal da União de 7 de junho de 1973, (Seção I - Parte I), re-

solve:

Conceder aposentadoria — a partir de 1 de agosto de 1975, do Quadro de Pessoal — Parto Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes:

Nome - Série de Classes

José de Oliveira, mat. 2028 — Enc. T.Op. de carga, nivel 14-B — Processo 13.206-75.

Fundamento legal;

Lei n.º 1162-50, combinada com os arts. 1º\, item III e 102, item I, alinea "a." da Constituição Federal.

"Anoel Henrique de Carvalho, matrícula 2600 — Mec. Máquinas, nível 12-D — Proc. 11.887-75.

Lei n.º 1162-50, combinada com os ests. 101, item 111 e 102, item I, alinea "a" da Constituição Federal.

Theoreida Affonso da Almeida, mas

Theonaldo Affonso do Almeida, matrioda 5892 — Op. Eq. c Descarga, nível 13-B — Proc. 13.006-75.

Lei n.º 1162-50, combinada com os arts. 101, item 1 e 102, item I, alinea "b" da Constituição Federal.

Saulo Pires Viana

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

Horario da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, ate as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

- Os originais para publitação, devidamente autenticados, deverão ser dátilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel. ultério do D.I.N.

- Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes & materia retribuida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicacão.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL . ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

enôgapitatin do Dástvis ao Rotanio J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

ONEPE GO SENVICO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIARIO OFICIAL

MEÇÃO I . PARTE B

Ongir destinada i publicação dos etos de edministração, descentralizado (Impresso ass oficioss do Departamento da Impressa Mescional

BRASILIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares				
Semestre Cr3	57,50	Semestro commerciana.	643	43.00
AIM meneration Crs	115,00	Апо свиружения на поли	Cr\$	86,00
Exterios		Esterios		
And incommunications Cr\$	165,00	And samesangeauthers	CH	136,00

PORTB ARREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da B.C.T. (Empresa Brasileira de Correios a Telégrafos), em Brasilia.

NOMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura un última página de cada exemplas. O preço do exemplar, atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, so do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exfecior serão anuals.
- As assinaturas vencidas. serão suspensas sem prévio . aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais. s renovação de assinatura deviser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Re-partições Públicas serão anuala e deverão ser renovadas até 38 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais so serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, atravéa do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

número 235, de 24 de maio de 1973, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 1973, (Seção I — Parte I), resolve:

N.º 1715 — Conceder aposentadoria — a partir de 12 de agosto de 1975, compulsoriamente, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no artigo 176, item I, da Lei número 1711-52, combinado com o fundamento no artigo 176, item I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Lei número 1711-52, do Motorista Operador de Carga, nível 13-A, Augusto Pereira da Cruz, matrí-lesolve:

N.º 1716 — Conceder aposentadoria — a partir de 6 de agosto de 1975, o perojeto apresen-compulsoriamente, no Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (ex-APRJ), do Ministério dos Transportes, com fundamento no artigo 176, item I, da Lei número 1711-52, combinado com o fundamento no artigo 176, item I, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei n.º 162-50, ao Motorista Operador.

República Federativa do Brasil, e Lei n.º 162-50, ao Motorista Operador.

CONDETE CALCENTA DE CONTRA DE CONTR

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTI

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE AGOSTO DE 1975

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria 1.º 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Resimento Interno.

gimento Interno, Para efeito do disposto nos arti-gos 72 e 73, § 2º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Tesoureiro-Auxiliar de 19 designar o Tesoureiro Auxiliar de 19 Categoria Enedyr Cordeiro de Moraes, substituto do Tesoureiro da Diretoria, Financeira e de Controle desta Supe-rintendência. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt.

PORTARIA N.º 227, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

Para efeito do disposto nos arti-gos 72 e 73,§ 2º, do Estatato dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria nº 107, de 9 de abril de 1974, que designou o Escrevente Datilógrafo nível 7-A — Maria Aparecida da Silveira Cardaretti, substituta da Secretaria do Diretor da Diretoria de Navegação desta Superintendência e designar o Escre-vente-Datilógrafo nível 7-A, — Selma Cunha de Aquino, substituta da Secretaria do Diretor da mesma Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros toria. — Ge Bittencourt.

presa FREEZER — Alimentos Su-pergelados S. A.

Art. 2.º Para reforço de capital de giro, conceder-se-ão à empresa in-corporadora recursos financeiros da ordem de Cr\$ 6.413.697,00 (seis mi-lhõess, quatrocentos e trezo mil e seis-centos e noventa e seto cruzeiros).

Parágrafo Único. Para os fins des-te artigo, a beneficiária fica habili-tada aos incentivos fiscais na forma seguinte:

seguinte:

I — A quantia de Cr\$ 1.428.045,00 (um milhão, quatrocentos e vinte o cito mil e quarenta e cinco cruzeiros), já liberada, segundo a sistemática prevista pelo Decreto-lei n.º 221, de 23 de fevereiro de 1987;

28 de fevereiro de 1967;

II — A importância de Cr\$......
4.985.652,00 (quatro milhões, novecentos e citenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros- a ser liberata na forma do Decreto-lei n.º 1.276, de 12 de dezembro de 1974, e cujo desembolso financeiro obedecerá ao seguinte cronograma:

a) Crí\$ 2.250.000,00 em agosto de 1975;
b) Cr\$ 1.857.859,00 em novembro de 1975;

c) Cr\$ 877.753,00 em fevereiro de 1976.

de 1975

1976. Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário. — Josius Luiz Guimarães.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe antere o artigo 10, inciso

XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve;
N.º 399 — Remover, a partir de 31 de julho do ano em curso, da sede da Coordenacoria da 4º Região, no Estado do Rio de Janeiro, para Brasilia-DF, o Técnico de Administração, Faixa 17-C, Alberto Roberto Ribeiro, da Tabela de Pessoal CLT do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCEA, presentamente à disposição da SUDEPE.
N.º 404 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1953, Judite Adalmira Coelho Calvet, matrícula n.º 2.399.732, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Frimário, Código EC-516.7, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — da SUDEPE (Processo n.º S-05.371 de 1974).

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1975

N.º 405 — Concader dispensa, a partir de 14 de julho de 1975, a/Adicemar de Campos, motorista, nivel ... 12. C, do encargo de Ajudante, da Tabela Analítica de Gratificação de Cabinete, para o qual foi designado pela Portaria n.º 244, de 21 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de 20 subsequente.

N.º 406 — Appsentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinade com o artigo 176, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Monteiro Bastos, matifoula n.º 1.158.159, no cargo de Eletricista Instalader. Código A-802, nível 8.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanent: — da SUDEPE (Processo nº S-02.112-75). — Jostas Luiz Guimardes. nidräes.

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1975

O Superintendente da Superinten-dência do Desenvolvimento da Pesca

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 380, DE 8 DE AGOSTO DE 1975

|ca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inci-O Superintendente da Superinten-Schola do Desenvolvimento da Pes-Froia do Desenvolvimento da Pes-

DOCUMENTO ILEGIVEL

— SUDEPE, no das atribuições que he confere o artigo 10, do inciso XI, do Decreto n.º 73.632, de 13 de feve-reiro de 1974, resolve:

bro de 1973, publicada no Diário Oficial de 7 de novembro do mesmo ano.

Nº 411 — Conceder dispensa, a partir de 13 de agosto do ano em curso, a Yolanda Pincorelli, Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro Agricultura, do encargo de Chefe da Turma de Mecanização da Contabilidade, para o qual foi designada pela Portaria n.º 483. de 17 de agosto ve: N.º 400 — Dispensar, a partir de 15 de agosto do corrente ano, Maristela de Moraes Pinheiro, Oficial de Administração, nível 12.A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, do encargo de Chefe da Le Portaria n.º 488, de 17 de agosto Seção de Assistência Técnica aos Le 1971, publicada no Diário Oficial Reseadores, para o qual foi designada de 19 subsequente. — Josias Luiz pela Portaria n.º 487, de 26 de outu-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO **ECULTURA**

COLÉGIO PEDRO II

FORTARIA N.º 128 DE 1 DE SETEMBRO DE 1975

Ministro da Educação e Cultura de 29 de agosto de 1975, resolve

PORTARIA N.º 128 DE 1 DE SETTEMBRO DE 1975

O Diretor-Geral do Colégio Pedro para esta Autarquia, a partir de 1.º de agoste de 1975, o Professor Auxiliar de Ensino Amália Lucy Geisel. — Vandick Londres da Nóbrega.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

· INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1975

O Presidente do Instituto do Agu-car e do Alcoel, usando das atribui-çors que lhe contere o artigo 15, do Decreto n.º 75.613, de 15 de abril de 1945, publicado no Dicirio Oficial de 3 de julho de 1976 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pula Portaria n.º 129, de 24 de junho de 1976, do Ministro de Estado da In-dústia e do Comércio, resolve: N.º 73 — Decatar aposentado.

io Tavarcs, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Diretor da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorrente do falccimento de Ronaldo de Souza Vale. (Processo GFM, 90-75).

N.º 87 — Dispussar nos termos do eritgo (T., item II, da Lei múmero 1.711, da 28 de outrbro de 1952, o Arquitcto, código TC-601.21.A, José Beraldo Ferreira Reis, da Função gatalificaçia, símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Fiscalização Técnica do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à produção, para la qual fera designado conforme Porstaria múmero 82, de 39 de abril de 1974. (Plocesso GFM. 90-75).

N.º 89 — Designar nos termos do cartigo 1-7, da Lei n.º 1.711, de 28 de cutubro de 1852, o Arquiteto, código TC-601.21.A, José Beraldo Ferreira Reis, pare exercer a função gratificada, tinbolo 1.F, de Chefe do Serviço Técnico industrial da Divisão de Assistência à Produção, em vaga decorreute da dispensa de Paulo Tavarcs, (Plocesso GFM. 90-75).

N.º 90 — Designar Paulo Tavarcs, equipado do Cargo de Diretor da Di-

Amaral.

SANTA CRUZ — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Sociedade Anônima de Capital Aberto

C. G. C. n.º 92,664-937

Ata da Assembléia Geral

Extraordinária, realizada em 30 abril de 1975

Aos trinta dias do més de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta Cidade do Poito Aiegre, Capital do Estado do Rio Grande do Su! na sade da Santa Cruz — Com panha do Seguros Gerais, à Travessa. Francisco de Leonardo Truda número 93 — 6.º piso, reunitam-se em Assemblesa Geral Extraordinaria, Dala allumio do Cantial Social e Residente. O Prealemb de matthints de Agent et de Carlot, de Carlo

Setembro de 1975 3351

| R. 98 — 6.º pilo, a fim de deimeraren sobre a seguinte Ordem do Dia: — 1.º Aumento do Capital Social de Cr. 6.000.000,000 (Seis milhões de cruzeiros) para Cr. 10.000.000,400 (Dez milhões de cruzeiros) mediante incorporação de reservas; — 2.º Reforma dos Estatutos Sociais — 3º Ol h.os assuntos de interesse social. — Forto Alegre, 18 de abril de 1975 — Lauro Miguel Sturm, Dr. Fernando Carlos Schuch, Ruy B. de Lemos Braga, Erio Hacgler — Diretores', disse mais o Sr. Presidente que também sobre a mesa se encontravam, para serem examinados pelos Senholes Acionistas, a "Proposta da Diretoria", para aumento do Capital Social, alteração do artigo 5.º e do artigo 12.º dos Estatutos Sociais, e, "Parecer do Conselho Fiscal", documentos esses que foram lidos por mim secretário e a seguir vão transcritos: "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas — Considerando a conveniência e oportunidade de atualizar-se o capital da Sociedade, com o aproveitamento de reservas livres disponíveis propões esta Diretoria seja o referido aumento de Cr. 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), elevando-se, assim, o capital da Sociedade de Cr. 6.000.000,00 (Ges railhões de cruzeiros). Em decorrência, distribuirse à aos Sirs. Acionistas uma (1) ação nova hivre de qualquer onus, para cada uma ação e meia (1,5) possuías, na data da publicação no Diário Oficial da União, da Portaria da Superintendência de Seguros Privados, que aprovar o presente aumento de Capital". As fraços, que porventura concreem, de ação, decorrentes da mencionada distribuirdão, serão acertados conforme preserva da conforme preserva da mencionada distribuirdão, serão acertados conforme preserva da concreem, de ação, decorrentes da mencionada distribuirdão, cerão será acertados conforme preserva da conciente da mencionada distribuirdão, o qual presoria u ter a seguinte redação. "Art. 6.º — O Capit. da Sociedade é de Cr. 10.000.000 (Dez milhões de cruzeironinos) de ações ordinarias, nominativas e integralizadas, no vaior de Cr. a decu vimento da Sociodade venha a exigir, seja alterado o Artigo 12 dos Esictutos, o qual pessoria a ter a seguinte redação: "Art. 13 — Além des percentagens fixadas no artigo 22, item "d", percebera a Diretoria, mensalmente, a título de honorários, o correspondente e até ducentas (200) vencero o maior Estério-Lunimo vigente no País". "Peragrafo único: — A Diretoria, em reuniao conjunta, fixará os honorários de cada Diretor, respeitada a verba global prevista neste artigo". Era o que tínhamos a propor. Conno sempre ficamos ao inteño dispor dos Scalhotes Aconistas para quaicquer outros esclarecimenpropor. Como sempre heamos ao mteiro dispor dos Senhores Acionistas
para quaisquer outros esclarecimentos. Fro Airgas, 37 de margo de
1946 - Lauro Miguel Sturm, Dr.
Diretor do Cencilho Fiscal — Os
membros do Conselho Fiscal da Santa Cruz Cempenhio de Seguros Gerais, abaixo assinado, tendo examinado a Proposte da Diretoria, para
aumenio do Capital da Sociedade, de
Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (Dez
milhões de cruz-iros), aumento este
no montante de Cr\$ 4.000.000,00
(Quatro milhões do cruzeiros), a ser
procedido com ó aproveitamento de
reservas livras e constituento de
reservas livras e constituadas aos
Acionistas, bem como, para alteração
do Artigo 12 dos Estatutos Socials,
por entenderem quo a proposta cuande sos interesses sociais, recomendem
a sua aprovecció à Assembléia Ceraj

DOCUMENTO ILEGÍVEL

rificando-se, primeiro: ter sido apro-vada, por unanimicade dos votos presentes, a Proposta da Diretoria para aumento do Capitai Social da Companhia, de Cr\$ 6.000.000,000 (Social milhões de cruzciros, que é atualmen-te, para Cr\$ 10.000.000,00 (dez ma-lhões de cruzciros), (Quanto milhões de cruzciros), (Qua-tro milhões de curzciros), a ser au-1.981.371.01 (Un milhito, novecenus e ottenta e um mil, trezentos e setenta e um cruzeiros e um centavo); terceiro; ter sido deliberado, por unantendiade, em consequência do Aumento do Capital, a emissão de 4.000.00 (Quatro milhões) de ações novas, ordinárias nominativas, no valor de nhor Presidente deu a palavra quem dela quiscese fezer uso para dellibera-ção sobre quaisquer assuntos de interesse social e como niuguém dela se servisse declarou encarrados es tra-balhos lavrando-se a presente ata que balhos lavrando-se a presente ata que lida é assinada pelos prezentes. — Urim Consul Ferreira, Presidente. — Plinio Silveira 1.º Secretário. — José Lutz Q. Bandetra, 2º Secretário. — Dr. Lauro Miguel Styrm. — Fernando Carlos Schuch. — Luy Bernardes de Lemos Brequ. — Udirajara Continentino Córdova. — Ayrton Lutz Dornelles. — Lino Ignacio Victor Englert. — Moacyr Mertins. — Wilma Wbatuba Styrm.

Na qualidada da Presidente e Sec

Moduod Sturm.

Na qualidade de Presidente e Se-tários da Asambléia declaramos que a presente ata é cépia fiel do reignal que se encontra transcrito às folhas as., 180 181 e 182 do Livro de Atas n.º 18., 180 181 0 182 do livro de Atas n. 2 da Santa Cruz — Comoanhia de Seguros Gerais, devidamente assinada por lodos os presentes, mencionados em seu texto. — Urim Consul Ferreira. Presidente. — Plinio Silvotra, 1º Secretário. — José Lúi: Q. Bandeira, 2.º Secretário.

ESTATUTOS DA SANTA CRUZ CIA. DE SFAUROS GERAIS CAPÍTULO I

CAPITULO I

Da denominação, seis, objeto
e duração

Art. 1º A Santa Cruz Cempanhia
de Seguros Gerais é uma Sociedade
Anônima, autorizeda a funcianar pelo
Decreto nº 11.550, de 0 de fevereiro
de 1943, do Governo Federal, regendoso por este estatuto e pela legislação
em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem sua sede
e foro na Cidade de Porto Alegra,
Capital do Estado do Rio Granda do
Sul, podemdo oriar, manter ou aprimir reências, sucurseis e representarões, no Pais e no estranqueiro, obedecidas as formalidades da legislação
concornente.

41 348

cidas as formalidades da legislação concornente.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto as operações de seguro des ramos elementares tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º A durarão de Sociedado será des como and invalendo.

por prazo inditerminado.

CAPITULO II

Do Capital e das Ações

Art, 5.º O capital da Sociedado 6 de Cr\$ 10.000.000,00 (dez muhoss de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhoss de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhoss) de ações ordinárias, no miratiras e integralizadas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Art. 8.º No caso de aumento de cada dos creatos descriarada as una confincias.

pilal, observar-sc-ão as preferências determinadas por Lei. Art. 7.º As ações poderão ser livre-mente transacionadas, observadas as

restrições legais pertinentes.

1.º A Sociedade podera cautalas representativas es

cametas representavas on titulos simples e múltiples das ações.

§ 2.º O desdobramento e a ciulissão de cautelas ou de titulos simples e múltiplos das ações, por solicitação de aconistas, serão eletuados mediante o pagamento de uma taxa de ex-pediente, do valor não superior ao custo.

custo.

§ 3.º As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas
no prazo máximo de sessenta (60)
dias, a centar de data de publicação
de respectiva ata de Assembléia Geral Extraordinária.

Anti- 2º Cuando couher a mais de

nal Extraordinária.

Art. 8.º Quando couber a mais de um acionista uma só ação, em consequência de bonificações por aumento do capital ou redistribuição das mesmas em decorrência de alteração do valor nominal delas, caberá à Cempanhia a iniciativa da extinção de condeminio, mediante a venda, em leilão na bolsa, de ações comuns, respettadas as preferências legais entre os condôminos e o prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da Ata da Assembléia Cerul Extraordinária de homologoção, para que estes, entre si, resolvem a extinção

Art. 9.º O capital da Sociedade, assim como as reservas serão emprega-dos de acordo com a legisloção a res-

CAPÍTULO YIL

Da Administração

10. A Sociedado será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor Presidente e dois Dide um Diretor Presidente e dois Di-retores, que poderão ser auxilia os por até dois Diretores adjuntos, to-

dos residentes no País.

§ 1.º Os Diretores serão eleitos pelo prazo de três anos, podendo ser reele!tos

i 2.º Os Diretores-Adjuntos cerão cicilos anualmente, podendo ser reeleito

eleitos.

§ 3.º Nos casos de vacância ou de impedimento de qualquer dos Diretores-Adjuntos poderá a Diretoria, em reanião para este fim realizada, nomear um dos Suplentes da Diretoria para completar o tempo de mandato do cargo rage, asé a primeira Assembleis Geral que se realizar.

Art. 11. Cada Diretor, efetivo ou convocado, caucionará, em garantia de sua gestão, quarenta (40) ações da S. ciedado e não poderá levantar a caução antes de deixar e cargo e serem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercicio em que tenha administrado.

Art. 12. Além das percentagens finadas no artigo 23, item "d", perceberá a Diretoria, mensalmente, a titulo de homoráriose, o carrespendente a saté duzentas (200) vezes o maior salarlo-minimo vigente no Pais.

Parágrafo único. A Diretoria, em reunião conjunta, fixará os homorários de cada Diretor, respeitada a verba global prevista neste artigo.

Art. 13. Ao Diretor Presidento compete coordenar a atividada da ad-1 3.º Nos casos de vacância ou de

Ao Diretor Presidente Art. 13. Ao Diretor Presidente compete coordenar a atividade da administração da Compunina, sugerindo providências e práticas que facilitem o desenvolvimento dos negócios da mesma e concoram para consolidar sua estabilidade Financetra.

Art. 14. Aos demais Diretores compete administrar a Sociedade, juntamente com o Diretor Presidente.

Paragrafo Unico.º A Diretoria, em reunião que efetuará para este fim, atribuirá funções especificas aos dois Diretores e, se houverem, aos Diretores-Adjuntos.

Art. 15. Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos da admi-nistração da Companhia;
- b) nomear e demitir funcionática e representantes, fixando-liva a remuneração:
- c) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais. transfer c) resolver soure a apacaçus des fundos sociais, transigir, remunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas es restrições legais;
- d) nomear e constituit procurador ou procuradores para exerce, em no-me da Sociedade, os poderes que fo-rem especificados no instrumento do mandato;
- e) deliberar sobre agências, filiais ou representações da Companhia;
- f) executar os presentos estatutos es resoluções das Assemblétas Gerais;
- g) convocar as Assemblélas Ge-rais.
- \$ 1.º Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, deverão ser assinados por dois (2) Diretoras, ou somente por um deles conjuntamente com um procurador da Diretoria, excetuadas as apólices de seguros que podarão ser assinadas somente por um deles, ou por um procurador da Diretoria, com poderes especiais e nomeado de acordo com a Lei que regulamenta as operações de seguros.
- as operações de segutos.

 § 2.º Aos Gerenies de Sucursais ou Filiais, Agentos e Representantes, serão outorgados poderes especiais de mandato, necessário a prática dos atos de gestão adminutrativa que lhes forem atribuidos, cujos instrumentos deverão ser assinados por dois (2) Diretores e deverão atender la determinações da Lei que regulamenta as operações de seguros.
- § 3.º A representação da Compa-nhia, em Juizo ou fora dele, ativa e passivamente e perinte à reparti-ção fiscalizadora de suas operações, caberà a qualquer dos Diretores.
- Art. 16. Haverá très (3) Diretores Suplentes, também cloitos pela Assembléia Geral, dentre os acionistas pelo prazo de km (1) ano, aos quais competirá a substituição dos Diretores efetivos, nos sous impedimentos ou em caso de vacância.
- § 1.º Em caso de vaga a substitut-cão se dar áaté a primeira Assem-bléia Geral, quando sará eleito um Diretor efetivo para completar o tem-po de mandato do cargo vago.
- § 2.º Os supientes perceberão or honorários do Diretor substituído du-rante o tempo da substituição.
- Art. 17. O Diretor que não prestar caução ou não assumir dentro de trinta (30) dias, ser tido como renunciante.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros cíctivos e igual número de suplentes, residentes no Pais e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, denue acionistas ou não, com observância das prescrições legais, o Orgão Fiscalizador da administração social com as atribuições definidas na legislação.

Art. 19. A remuneração do Con-selho Fiscal setá fixada anualmente pela Assembléia quo eleger seus membres.

Art. 20. Os membros de Consciho Fiscal serão substituido es suas

faltas ou impedimentos pelos suplen-tes, pela ordem da vofação ou da idade, no caso de haver igualdade naquela.

Da Assembléia

- Art. 21. A Assembléla Geral Or-dinária será reunida obedecendo as normas legais a respeito e a Extra-ordinária sempse que se fizer necessarlo.
- Art. 22. As reuniões de Assembleia serão precedidas de anuacios com a ordem do dia, publicados com os pra-sos e as formalidades previstas em Lei.
- Art. 23. A Assemblata Geral será presidida por um acionesta escolhido da cessão, o qual constituirá a mesa diretora dos trabalhos, escolhymda dois outros para secret riá-los.
- Art. 24. Convocada a Assembléia ficam suspensas as transferência do ações até que ela esteja realizada ou fique sem efeito a convocação.
- Art. 25. As Gelberaches da Assembleia serão acrapte fomadas por malo-ria alsoluta dos votos presentes, cor-respondendo à cada ação um voto.
- Art. 26. Os acionistas poderão ser representados por procuradores que também sejam acionistas, mas não pritonosm à biretoria ou no Conselno Bracal, observadas as de-mais restrições serais, uma vez que os instrumentos de mandato sejam entregues na sede da Socieda e até quarenta e oito (48) horas antes da reunião.

CAPÍTULO VI

Do exercicio social

Art. 27. O exercicio financeiro coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 28. Os lucors líquidos apura-dos no Balanço Geral, depois de de-duzidas as reservas exigidas pela le-gislação vigente, serão distribuidos da seguinte forma:

- a) cinco por cento (5%) para a constituição da reserva de Integri-dade do capital;
- b) cinco por cento (5%) para cons-tituição do Fundo de Previdência, destinado a atender a possiveia cefi-ciências das reservas obrigatórias;
- c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, a cri-tério da Assembléia e mediante pro-posta da Directoria referendada pelo Conselho Fiscal;
- d) até quinze por conto (15%) para serem distribuidos à Diretoria, ficando a critério da Assembleia Geral o "quantum" a ser atribuido a cada Diretor, desde que haja uma distribuição mínima de sels por cento (6%) de dividendo aos acionistas:
- tas;
 e) o saido que houser depois de atendides os compromissos des itens anteriores, será levado, total ou parcialmente, a "Reserva Eventuai", destinada à bonificação e ou distribuição de divendos aos acionitas, gratificações especiais a funcionários, finalidade da assistência social e para atender, aínda, ap rejuízos e despesas eventuais, ou a "Reserva Para Aumento de Capital", também total ou parcialmente, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Asembléia Geral.
- Ait. 39. Revertera em favor da Sociedade e serão levados à conta de "Lucros e Perdas", os dividendes prescritos na forma da Lei.
- Art. 33. Depois de aprovados em Assembléa Geral, os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de sessenta (80) dias, contajos da data da publicação da respectiva ats, na forma e prazos legas.

(N.º 7.555-11 - 2-9-75 - Gr\$ 530,00)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO

O Superintendente-Adjunto Administrativo da SUDENE, no exercício da Superintendência e usando das atribuições conferidas pelo Art. 5.º, Inciso IX, do Decreto n.º 72.776, de 11 de setembro de 1973, resolve:

MINISTÉRIO DO INTERIOR

N.º 501 — 1 — Reseindir, a pedido, 401-8A, do Quadro Especial desta Aucom efeito em 1.8.75, o contrato individual de trabalbo existente entre a SUDENE e o Motorista D 0101 José Ferreira da Silva, lotado no Departamento de Administração, e determi-nar nos termos do Art. 54, § 2.º, do Decreto-lei n.º 301, de 28.2.67, a sua reversão do cargo de Motorista CT-

2 — Aposentar, por invalidez para o serviço público, com efeito na rnesma data, o supracitado servidor, com fundamento no Art. 176, Inciso III, do Estatuto dos Funcionários Públi-

N.º 502 — Exonerar, a pedido, com eleito em 16.7.75, o servidor João Pinto de Souza, matricula 0231, do no Departamento de Agricultura e Abastecimento, ocupante do cargo de Tecnico Rural P-205-11A, do Quadro Especial desta Autarquia, dispensan-do a permanência em serviço, de acordo com o que dispõe o Deoreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959. — Fernando Antonio Montviro Gonçal-

de Eximbank, uma comissão de compromisso de metado de um por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre o valor do Crédito que estiver desembolsado e não tiver sido cancelado, nem houver terminado, computada a partir de 30 de janeiro de 1975, na base do número efetivo de dias, utilizando-se um fator de 365 dias. I. Lugar de Pagamento. Todos os pagamentos a serem feitos pela Mutuária ou pelo Avalista nos termos deste Contrato ou da Nota e todos os desembolsos a serem feitos por Eximbank nos termos deste Contrato, conforme o disposto adiente, por Eximbank nos termos deste corritato, conforme o disposto adiante, serão feitos num banco comercial dos Estados Unidos designados pela Mutuária e aceito por Eximbank, dando a Matuária instruções ao banco designado para que, ao receber quaisquer nado para que, ao receber quaisquer pagamentos feitos pela Mutuária ou pelo Avalista com referência ao Crédito ou a qualquer Nota emitida em favor de Eximbank, no mesmo dia em que tais pagamentos sejam recebidos transfira para Eximbank todos co ditos pagamentos (1) depositando tais pagamentos no Federal Reserve Bank no seu Federal Reserve District, a crédito da Conta de Eximbank número 4984 com o Treasurer of the United States, Washington, D. C., e dando aviso telegráfico dessa transferência a Eximbank, ou (ii) conforme outras instruções que sejam dadas por escrito pelo Primeiro Vice-Presidente e Tesoureiro Controlador ou pelo Tesoureiro Adjunto de Eximbank, Artigo III — Garantia. A. Garantia. O Avalista pelo presente incondicionalmente garante o devido e pontual paga lista pelo presente incondicionalmente garante o devido e pontual pagamento de todo o debito da Mutuária para com Eximbank nos termos deste Contrato. O Avalista pelo presentação, exigência, protesto e notificação de qualquer espécie, bem como a qualquer condição de que Eximbank, seus cessionários ou endossatários esgotem qualquer direito ou tomem qualquer medida contra a Mutuária. O Avalista pelo presente consente (1) em qualquer prorrogação da Data de Disponibilidade e do prazo de pagamento e (ii) em qualquer reforma do débito da Mutuária nos termos deste Contrato ou da Nota. O Avalista não ponibilidade e do prazo de pagamonto e (ii) em qualquer reforma do débito da Mutuária nos termos deste Contrato ou da Nota. O Avalista não será desobrigado desta Garantia, nemesta Garantia será afetada por qualquer circunstância (que não seja o pagamento integral pela Mutuária ou pelo Avalista) da qual pudesse resultar comeração legal ou por equidade, sendo intonção do Avalista que a sua garantia seja al coluta e incondicional em todas as circunstâncias, B. A fim de melhor comprovar a sua Garantia, o Avalista aporá seu aval, na forma especificada no Anexo "A", à Nota emitida pela Mutuária. Artigo IV—Procedimento para os Desembolsos. A. Cumprimento das Condições Právias. Quando todas as condições právias para a utilização do Credito (conforme o disposto no Artigo VI do presente) tiverem sido cumpridas, o Crédito poderá ser utilizado de acordo com este Artigo e com o "Procedimento para os Desembolsos", de Trambank, enexo ao presente como "Anexo B". No vaso de alguma contradição entre o disposto no Anexo "B" e o presente Contrato, prevalecará o disposto no presente Contrato. B. Reembolsos Depositados na Conta da Mutuária. Eximbank fará desembolsos nos termos deste Contrato proporcionalmente aos desembolsos do outral contrato. tuária. Eximbank fará desembolsos nos termos deste Contrato proporciomalmente aos desembolsos do outroMutuante à conta da Mutuária, de
maneira a coletivamente reembolsarem a Mutuária de um máximo de
noventa por cento das despesas feitas
pela Mutuária para a compra e expor-

juros acumulados sobre o Crédito e a Nota, então devidos e pagáveis, (iv) ao principal do Crédito e da Nota, então devido e pagávei, e (v) ao pagamento antecipado do Crédito e da Nota, de acordo com o parágrafo F deste Artigo II. H. Comissão de Compromisso. A partir de 20 de maio de 1975 a Mutuária, pagará, em 20 de maio e 20 de novembro de cada ano, em dólares norte-americanos, à ordem de Eximbank, uma comissão de compromisso de metade de um por cento Cada podido de desembolso em razdo do presente instrumento (excetuado o último desses pedidos) será no mínimo de \$250.000 ou, alternativamente, poderá ser de impotrância menor uma vez em cada mês civil. C. Cartas de Crédito. Os desembolsos podem também ser feitos por conta do Crédito através de uma carta ou cartas de crédito emitidas ou cenfirmadas pelo banco designado em favor dos formes. banco designado em favor dos forne-cedores norte-americanos dos Itens. Essas cartas de crédito serão emitidas ou confirmadas pelo banco designado em favor dos fornecedores norte-americanos dos Itens. Essas cartas de crédito serão emitidas ou confirmadas pelo banco designado somente depois que Eximbank tiver firmado o seu compromisso de reembolsar o banco designado de sua parte proporcional, nos termos do Crédito, de cada pagamenta feito pelo banco designado em conformidade com a dita carta de crédito. A importância global por saldar, irrevogavelmente empenhada nos termos de todas essas cartas de crédito, não excederá em tempo algum, de uma só vez, o montante de dez milhões de dólares. Os pagamentos que venham a ser feitos por Eximbank ao banco designado, como reemboiso de pagamentos feitos pelo banco designado nos termos de qualquer dessas cartas de crédito, constituição desemboles por carta de crédito. où confirmadas pelo banco designado banco designado nos termos de qual-quer dessas cartas de crédito, consti-tuirão desembolsos por conta do Cré-dito a partir da data em que sejam feitos saques em dinheiro sobre a carta de crédito referida. Todas as cartas de crédito terão vencimento, de acordo com os seus termos, o mais tardar um mês antes da Data de Disde acordo com os seus termos, o mais tardar um mês antes da Data de Disponibilidade. Eximbank não será obrigado nem responsável pelos atos ou omissões do banco designado com referência à emissão de qualquer dessas cartas de crédito ou ao pagamento ao beneficiário das mesmas. D. Disposições Gerais. Os documentos exigidos por Eximbank na forma das normas acima, ou de qualquer outro procedimento de desembolso que a Mutuária e Eximbanis venham posteriormente a convencionar por escrito, serão apresentados em forma

tuída e em funcionamento de acordo com as leis brasileiras, tendo plenos poderes, autoridade e direito legal de contráir a dívida e outras obrigações previstas neste Contrato e bem assim assinar e entregar o Contrato e a No-ta e cumprir e observar os termos e assinar e entregar o Contrato e a Nota e cumprir e observar os termos e as condições deste Contrato e da Nota. Isre Contrato constitui e a Nota uma vez firmada nos termos do Contrato constituirá obrigação válida, formal e exigível da Mutuária em conformidade cem es respectivos termos; (2) Contrato Social e ortras Restrições. Não há lei, estatuto, decreto ou regulamento brasileiro, nem contrato social, estatutos ou instrumento semelhante da Mutuaria, nem disposições de hipoteça, escritura, contrato, licença, autorização, concessão ou acordo que obriguem Mutuária e que possam ser infringidos pela asinatura ou entrega deste Contrato ou da Nota, ou pela execução ou observância de quaquer de seus termos; (3) Formalidades legais, A Mutuária cumpriu todas as formalidades legais e sociais necessárias para autorização da assinatura, entrega e efetivação deste Contrato e da Nota; (4) Autorizações do Governo. Todos os registros ou aprovações de qualquer repartição, departamento ta e cumprir e observar os termos Nota; (4) Autorizações do Governo.

Todos os registros ou aprovações de qualquer repartição, departamento ou comissão governamental necessários para a devida assinatura, entrega e efetivação deste Contrato ou da Nota, ou para a validade ou exigibilidade dos mesmos, foram obtidos ou terão sido obtidos antes da primeira utilização do Crédito (5) prole Nota, ou para a validade ou exigibilidade dos mesmos, foram obtidos ou terão sido obtidos antes da primeira utilização do Crédito. (5) Processos judiciais. Não há processos judiciais pertencentes ou, ao que caiba a Mutuária, ameaçados perante qualquer tribunal ou orgão administrativo, que possam afetar de maneira negativa e ponderável a situação financeira, os negócios ou as operações da Mutuária (6) Demonstrativos Financeiros. O balanço da Mutuária em 31 de dezembro de 1972 e a demonstração de lucros e perdas do ano findo nesas data (conforme foram anteriormente fornecidos pela Mutuária a Eximbank) apresentam de maneira minuciosa e correta a situação financeira da Mutuária (declarando todas as obrigações, contingentes ou não) nessa data e os resultados de suas operações durante o período então findo. Esse balanço e essa demonstração de lucros e perdas foram apreparados de acordo com princípios contábeis de aceitação generalizada, sistematicamente aplicados. Não houve modificação contrária de monta na situação financeira da Mutuária ou em suas operações depois dessa data; e (7) Onus Reas. s das normas aoma, a desembolso que a Mutuária e Eximbanix venham posteriormente a convencionar por escrito, serão apresentados em forma e essência que satisfaçum Eximbanik. Além das exigências ducumentárias especificadas no Anexo "B", são ainda especificadas no Anexo "B", são ainda exigidos: (1) Comprovação do Para de que a Mutuária fez o competente pagamento à Vista. Prova de que a Mutuária fez o competente pagamento à vista, conforme o estipulado no terceiro Considerando deste Contrato à vista, conforme o estipulado no contro mutuante desembolso de Eximbanic, (3) Comprovação do Dasembolso do Outro mutuante desembolso de Eximbanic, ao dobro da importância equivalente, ao dobro da importância desembolso de cilarações, cartificados, informações e provas que Eminbanik; (3) Cuttos Dolecumentos. Os outros decumentos, decilarações, cartificados, informações e provas que Eminbanik; (3) Cuttos Dolecumentos, Os outros decumentos, decilarações, cartificados, informações e provas que Eminbanik; (3) Cuttos Dolecumentos para realização da venda dos Itens à conta do Crédito. Artigo V. Declarações, Alirmações e Compromissos, A. Declarações e Afirmações e Mutuária em relação a desembolsos à conta do Crédito. Artigo V. Declarações, Alirmações e Compromissos, A. Declarações e Afirmações e Compromissos, a conta do Crédito. Artigo V. Declarações e Afirmações e Compromissos e que: (1) Estificadamente necessário para realização da venda dos Itens e que to contra de contra de contra de contra de contra de contra d

ceres de consultores jurídicos, as pro-vas de autoridade, os espécimos du assinaturas autenticadas e outros dovas de autoridade, os contros doassinaturas autenticadas e outros documentos e informações pertinentes
que Eximbank justificadamente solicitar. A não ser que os tenha anteriormente apresentado a Eximbank as
Mutuária conservará tedos os documentos pertinentes até que o Crédito e a Nota tenham sido integralmente pagos; (3) Inspeção. Permitira
que os representantes e agentes do
Eximbanic inspecionem as inctalações,
atividades, ligros, registros e contas que es representantes e agentes de Eximbanic inspecionem as instalações, atividades, livros, registros e contas da Mutuaria e providenciará para que es ceus funcionários, empregados e agentes prestem inteira cooperação e assistência nesse sentido. (4) Eriztência juridica. Manterá sua existência como pessoa jurídica e preservará seu direito de exercer cuas atividades, adquirindo, mantendo e renovando todos os direitos, contratos, poderes, privilégios, arrendamentos, terras, sanções e autorizações do funcionemento necessários ou uteis a gestão de suas transações comerciais. (5) Outras afirmações. Obterá qualquer autorização, aprovação, licença ou consentimento de qualquer repartição ou órgão oficial do Brasil que se ternem necessários para que a Mutuaria possa cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato e da Nota; (6) Notificações. Notificará prontamente Eximbanic por escrito de (a) qualquer questão de importância que possa existir entre a Mutuaria Nota; (6) Nottheagoes. Notificara prontamente Eximbent por escrito de (a) qualquer questão de importância que possa existir entre a Mutuária e qualquer órgão normativo ou autoridade a quem caiba aplicar a lei, ou (b) qualquer Caso de Inadimplemento nos termos deste Contrato ou de qualquer instrumento por ele exigido; (7) Manutenção dos Itens. Manterá os Itens em bom estado de funcionamento e conservação e fará todos os necessários e convenientes reparos, substituições, acréscimos e melhoramentos dos mesmos. (8) Pagamento de Obrigações. Pagará todas as obrigações, inclusive as decorrentes de impostos, nos respectivos vencimentos, salvo as que estejam sendo contestadas de boa fé; e (9) Dever gamento de Obrigações. Pagara ouas as obrigações, inclusive as decorrentes de impostos, nos respectivos venteimentos, salvo as que estejam sendo contestadas de boa fé; e (9) Dever de Ação. Praticará, a pedido de Eximbank, os atos que se tornem necessários à realização da finalidade deste Contrato. C. Compromissos Negatico de Contrato. C. Compromissos Negaticos decorrentes deste Contrato e da Nota, a Mutuária se compromete, salvo consentimento em contrário de Eximbank, por escrito, a não praticar os seguintes atos: (1) Fusão, Consolidação e Venda. Não fará fusão com outra entidade, nem sera incorporada por outra entidade, nem sera inpoderá vender, hipotecar, transmitir ou de outra forma alienar, no todo ou em parte substancial, suas propriedades em favor de qualquer outra entidade; (2) Compra ou Resgate de Ações. Não comprará nem resgatará ações de seu capital a não ser que essa compra ou resgate seja efectuada com o produto da emissão de ações de capital em valor total equivalente ao valor total das ações resastadas; (3) Extensão das Operações. Não fará alterações substanciais na extensão ou natureza de seus negúcios ou operações. (4) Modificação de Contratos de Compra. Não cancelará nem alterará de mancira substancial nem cederá seus direitos ou obrigações decorrentes de qualquer contrato que diga respeito à compra dos Itens. Não exportará nem usará os Itens em qualquer outro país; (6) Arrencemento ou Venda dos Itens. Não exportará nem usará os Itens em qualquer outro país; (6) Arrencemento ou Venda dos Itens, resselvado porém que, se Eximbank vier a consentir na venda ou em outra forma de alienação dos Itens, o produto desa venda ou alienação será apilicado ao pagamento antecipado do Crédito, na forma do Parágrafo F do Artigo III do presente contrato; (7) Programa de Aquisições. Não modificação do qual os Itens são adquividos: (8) Modificação de outros

ra imporezhe, como diretor ou empregado de Eximbank (através de decisão aprovação, desaprovação, recomendação, parecer, investigação, ou de outra forma) em assuntos referentes ao Crédito, durante o periodo em que trabalhou para Eximbank na forma acima. (2) Emprego Futuro. Convenciona que a Mutuária não empregará pessoa alguma para comparecer pessoalmente perante Eximbank como agente ou procurador, com referência ao Crédito, durante o período de um ano após haver cessado o emprego dessa pessoa por Eximbank se o Crédito tiver estado sob responsabilidade oficial dessa pessoa como diretor ou empregado de Eximbank, a qualquer tempo, dentro do período de um ano antes do término dessa responsabilidade. (3) Pagamentos. Declara e afirma que não pagou, nem concordou em pagar, nem promoveu o pagamento, e convenciona que não pagará, nem concordará em pagar,

Contratos de Crédito. Não modificados rá substancialmente os contratos de cumpriscimo relacionados com o crédito concedido pelo outro Mutuante ou o Crédito de Custo Local; rem com o proporcionals. Não pagará antecipada cumpriscimo de candidas proporcionals. Não pagará antecipadamente, nem canceirando ou cancelamento do crédito do Outro Mutuante, nem producto de cumpriscimo de cancelamento do crédito do Outro Mutuante, nem producto de cumpriscimo de cancelamento do crédito do Outro Mutuante, nem producto de cumpriscimo de cancelamento do crédito do Outro Mutuante, nem producto de cumpriscimo de cumpriscimo de cancelamento do crédito do Outro Mutuante, nem producto de cumpriscimo de como de cancelamento do crédito do Outro Mutuante, nem producto de cumpriscimo de como de c lista contidos neste Contrato constituem, assim como a Nota, uma vez avalizada, constituirá, obrigações diretas e incondicionais do Avalista, para cujo cumprimento e pagamento estão empenhados a fé pública e o crédito do Avalista. F. Compromissos Gera's — Avalista. Até que seja pago todo o débito contraído por este Contrato e a Nofa, o Avalista convenciona que, salvo mediante consentimento em contrário de Eximbank, por escrito, agirá da seguinte forma: (1) Não tomará providência alguma que impeça ou perturbe o cumprimento pela Mutuária de qualquer dos compromissos, declarações e quer dos compromissos, declarações e obrigações da Mutuária contidas nes-te Contrato e tomará ou providen-ciará para que sejam tomadas todas

dista, ierdiamies (2) Prova de Autoridade.

(3) Frova da autoridade de cada pessoa que: (a) iver firmado este Contrato gidas; em nome da Mutuaria; (b) tiver firmado este Contrato en nome do Avaculisto, (c) tiver firmado ou irá firmar, pelo Avaliza ver firmado este (e) assinará se declarados, estários, certificados egis- e outras documentos exigidos por esto como representante da Mutuária na a efetivação desis Contrato; (4) Autónopri- grafos. Espécimes autenticados da assinatura de cada pessoa citada na alista, alista, alista, alista, alista, alista, alista, alista, alista, alinea (3); (5) Programa de Aquisio- designado designado designado designado designado designado designado designado designado des contratos de comprandos de cada pessoa citada na alista de compramado des contratos de compra dos conforme dos contratos de compra dos conforme dos contratos de contrato de contrato de contrato de contrato de contrato de contrato de contratos de contrato de contrato

to Mutuante srá aplicado proporcionalmente a esses créditos, na base
da relação entre o saldo do principal
não utilizado de cada um e o respectivo total do saldo de principal
não utilizado do Crédito e do crédito concedido pelo Outro Mutuante,
ou se não tiverem sido desembalosados recursos nos termos de qualquer
desses créditos, com base na relação
entre cada um e o total do Crédito
concedido pelo Outro Mutuante. B.
Suspensão e Cancelamento por Eximbank. Se ocorrer um Caso de Inadimplemento, ou um caso ora imprevisto que, na opinião justificada de
Eximbank, torne improvável o cumprimento satisfatório pela Mutuária
ou pelo Avalista de suas respectivas
obrigações estipuladas neste Contrato e na Nota, poderá então Eximbank,
mediante comunicação escrita à Mutuária, suspender todos os desembolsos ulteriores decorrentes do Credito,
ou cancelar no todo ou em parte o
Cuádito que não tanha sido desemses ulteriores decorrentes do Credito, ou cancelar no todo ou em parte o Credito que não tenha sido desembolsado ou irrevogalvelmente empenhado por meio de cartas le crédito, conforme o dicposto reste contrato. No caso de suspensão, Eximbank não será obrigado a fazer novos desembolsos por conta do Crédito enquanto não tiver recebido provas satisfatórias de que a causa ou causas da suspensão foram eliminadas ou sanadas a contento de Eximbank, de Eximbank não tiver comunicado à Mutuarla por escrito que a suspensão foi revogada. C. Permunência de Direitos e Obrigações. As suspensão ou cancelamentos desa natureza comerão sem prejuizo dos direitos e Direitos e Corigações. As suspinsaes ou cancelamentos dessa natureza ocorrerão sem prejuizo des direitos e obrigações das partes contratances com referência a recursos irrevogavelmente comprometidos por meio de cortas de crédito ou desernoblesos efetuados nos termos deste Contrato, antes ou depois da suspensão ou cancelamento referidos. Artigo VIII—Relatórios. A. Relatórios sobre Andamento. A Mutuária apresentará ou providenciará para que a General Electric Company apresente a Eximbanis sempre com a sua exatidão formalmente confirmada pela Mutuária ou pela General Electric Company, conforme o caso, e em forma e substância que satisfaca Eximbanic, um Relatório sobre Andamento referente a aquisição e utilização dos ltens, da Delatra e affirma que não pagou, nem propososa o pesamento, e convenciona que monocadas todas e consensos e provincionas que monocadas todas pesamento, e convenciona que monocadas todas pesamento, e convenciona que monocadas todas pesamento, e convenciona que monocadas todas per monocadas todas e importante de consensos de tempo de tempo

des seguintes cases ("Casos de Inadimplementa"): (1) Falta de pagamento pala Mobiaria de qualquer
importànces devida nos termos desta
Coatrato ou da Nota, ou (2) Falta de
pagamento pala Mutuária ou pelo
Avalista de recursos obtidos através
de quaquer outro contrato de empresfilmo (a) por qual Eximolante e a Flutuchia sei monerale contrato de empresfilmo (a) por qual Eximolante e a Flutuchia sei monerale e o Avalista sejam
partes contratorites, ou (c) no qual
alguma divida da Mutuária ou de
Avalista seja garantida, no todo ou
em parte, por Trambank; ou (?) for
verificade a "qualquer tempo que alguma declaração ou afirmação feita
neste Contrato ou em qualquer Nota,
ou em qualquer entificado, ou com
referência à assinatura e entrega cos
mesmos, é incorreta sob qualquer aspecto importante; ou (4) Falta de
cumprimento pola Mutuária ou pelo
Avalista de qualquer outro compromisso ou obrigação constante do Contrato ou da Nota, deixando essa falta
de ser sanada durante um prazo de
trinta (30) dias corridos após ter
Eximbank notificado a Mutuária ou
o Avalista a respeito, por escrito; ou
(5) for verificado que alguma declaração felta pela Mutuária ou pelo
Avalista neste Contrato, na Nota,
ou em algum certificado, notificação
ou relatório fornecidos em razão deste contrato, ou alguma declaração
felta em decorrência dos ditos instrumentos, é incorreta sob quelquer
aspacto importente, não sendo cerrigida a contento de Eximbank dentro
de trinta (30) dias corridos após aviso a respeito de Eximbank à Mutuáária ou ao Avalista, por escrito; ou (6) a Mutuária instrurar algum proceso, ou promover algum
acordo para sua liquidação no todo:
ou em parte, ou outro processo ou des seguintes cases ("Cesos de Ina-dimplementa"): (1) Falta de paça-mento pela Matuaria de qualquer rar algum proceso, ou promover algum acordo para sua liquidação no todo ou em parte, ou outro processo ou acordo pelo qual seus bans figuem de modo geral subordinados ao naga-mento de suas dividas, au for instauacordo pelo cual seus bens figuem de modo geral subordinados ao nagamento de suas dividas, su for instaurado contra a Mutuária qualquer processo desca natureza, sem que a Mutuária consiga fazê-lo julgar improcedente, ou sustó-lo mediante recurso, dentro de sexenta (60) dias corridos a contar do incio az medida ou a Mutuária por qualquer ato indicar seu concentimento, aprovação ou aquissoência om relação a qualquer processo dessa natureza; ou (7) tiver sido criado algum direito de retenção involuntário sobre bens da Mutuária em valor que, a critério de Eximbania, afetaria negativamente, em proporção considerável, a capacidade da Mutuária de pagar a divida contraída pelo presente se fosse ela obrigada a pagar quentia dequele valor; ou (8) For proferida contra a Mutuária decisão relativa a formação que não estoja coberta por seguro, em valor que, a critério de Eximbania, afetaria negativamente, em proporção considerável, a capacidade da Mutuária de pagar a divida contraída pelo presente se fivesse cla obrigação de pagar quantia daquele valor; ou (9) A Mutuária se se inverto contra o qualquer período de doze (12) meses ou (10) A Mutuária se tiver tornado inadimplente em qualquer outro contrato que importe em concessão de credito à Mutuária, se o inadimplemento conter a o catentor da obrigação e direito de antecipar o vencimento do débito; ou (1) Alguma autoridade governamental tiver (a) desapropriado, apreendido ou confiscado todos ou praticamente todos os bans da Mutuária, ou (b) hou-ver tomado qualquer periodo por pagar quandia de confiscado todos ou praticamente todos os bans da Mutuária, ou (b) hou-ver tomado qualquer periodo utra media jura de confiscado todos ou praticamente todos os bans da Mutuária, ou (b) hou-ver tomado qualquer periodo utra media jura de confiscado todos ou praticamente todos os bans da Mutuária, ou (b) hou-ver tomado qualquer periodo de cos da contra do confiscado todos ou praticamente todos os bans da Mutuária, ou (b) hou-ver tomado qualquer periodo de cos da contra do confiscado todos guma autoridade governamental tiver (ai desapropriado, apreendido ou confiscado todos ou praticamente todos os bens da Mutuária, or (b) houver tomado qualquer outra medida que, na opinião de Eximbank, atetanogativamente a capacidado da Mutuária de pagar a divida contraida pelo presente; ou (12) O Governo do Brasil se empenhar em conflito armado, declarado cu não, com as Forças Armadas dos Estados (1 dos da Arrérica; ou (13) A Mutuária devolver os Itens para os Estados Unidos (per outro motivo que não seja manutenção normal ou serviços de re-

paro), ou (14) Os Itens forem usados, para fina militures ofensivos ou es-lecsivos; em qualquer desen cesos para fina militures ofersivos ou de-leccivos; em qualquer desar, esca-lecultant poderá, mediana comuni-oceas escrita à Matuária ou so Ava-lista, tomar insellatamente venerlos e publicis Gim apresencido, ex-gência, protesto ou outre acro de qui lquer espécie, os quais allo capro-samente dispensados; (a) a tatali-tada de principal de citaça está conqui quer especa, os quais aso con esamenas dispensados): (a) a titulidade do principal do celhico então hor salcor nos termos do procantis Contrato e da Nota, (b) os juros actacidos, etá a data do plataren o e (c) tadas as outras quantias pagaveis a Eximbank nos termos deste Centrato. Unire vez dado esse atiso, qualquer garantia que possa existir com referência à quantia em questar, ou as Notas, tornar-se-á exigivel. Ao ocorrer qualquer Caso de Inacimplemento, ou qualquer caso que constibuiria Caso de Inadimplemento se não fosso a condição de notificação, ou decurso de tempo, ou amicos, a Mutuária ou d Avalista notificação, imediatemente Eximbank a respeito, por telegrama, especificando nativeza da contrência. Artigo imediatementa, Artigo imentalementa, Artigo implementa de la forma de l Exigencias Mariomas, 10.123 as 11:1-cadorias e serviços norte-americanos que forem financiados por conta do Credito de Eximbank : de Credito concedido pelo outro Mutuante e que forem exportados por via maritima serac transportados dos Estades Unidos para o Brasil em navios de re-gistro norte-americano ou brasileiro, nos termos da dispensa geral das exinos termos da dispensa geral das extencias constantes da Resolução Publica n.º 17, concedida pela United States Maritme Administration (a "Acministração") para permitir que navos de bandeira braxileira transportem até cinquenta por cento dus cargas geradas. Ao receber aviso de Eximbant no sentido de que foi aberto um Crédito, a Administração comunicará à Mutuária et está ou não em vigor uma dispensa geral, . Administração comunicará (ambém à Mutuária todas as exigênces de decumentação relativas à dispensa gecumentação relativas à dispense ge-ral e o procedimento a seguir para obtenção de uma dispensa normativa termitindo o uso de navios de outras bandeiras quando não haja disponi-veis navios brasileiros nem americaros. Uma cópia em carbono do pa-roser da Administração sorá envieda a Eximbanh e à Superintendência Na-cioral da Marinha Mercante em Node Eximbanic e a Suprintendencia, Nacicio da Marinha Mercante em Nova York. Tendo recebido confirmacão de que está em vigor uma dispensa geral, a Mutuária podera conflar nessa confirmação até receber
comunicação em contrarlo da Admimetração. Se a Mutuária tiver sido
avisada pela Administração de que
não está em vigor uma dispensa geral, a Mutuária deverá obter uma dispensa específica das exigências da
Resolução Pública nº 17, concedida
Poll. Administração. B. Transporte.
C custo do transporte martitimo ou
acreo para embarque dos Itens em
navios ou aviões de registro norteamericano será o único passível de financiamento por conta dos Créditos,
ressalvado que o custo do frete maritimo para embarque dos Itens em
navios brasileiros também será passivei de financiamento por conta dos
Créditos C. ritimo para emparque cos luens em navios brasileiros também será passivel de financiamento por conta dos Créditos. C. Seguro. A Mutuária providenciará seguro contra riscos maritimos e de trânsito para os Itena em quantia não inferior à do Crédito. Os prêmios de seguros contra riscos desce gênero somente serão passíveis de financiament por este Contrato quando as apólicos de seguro forem pagáveis em dólves norte-ampricanos e obtidas em companhios nexte-americanas, nos Estades Unidos. D. Alienação da Divida. Eximidad, eximerate o cura forma a Nota, so todo en em parte, devendo a Mutuária e o Avalista, a pedido de Eximbank, firmar e entregar a Eximbank, ou aos interessados que Eximbank, venha a

designar, todos e qualsquer outros instrumentos que se tornem nacessainstrumentos que se tornem nacessa-riado o vasimeiras para du plan e cidido o vasimeira e en elencado. E Impotos. A Matoúrio e o Avalista convencionem pueste presentes e fu-turos (inclusive quaisquer impostos adicionais devidos em enrequência detre paramento), direitos, faxas on outres tribates, se houver, languace por qualquer governo (exceto o Co-verno dos Estados Unifos da Améri-ca e qualquer departamento, reparti-gao, subdivisão política ou autoridad. a remeter prontamente a Eximbank, seus cossionárics ou endossalirlos, em moeda corrente norte-americana, em moeda corrente norte-americana, uma quantia adicional equivalente a (a) o montante desses impostos ou outros encargos assirn deduzidos ou reticos e (b) quaisquer impostos ou relicos e (b) quaisquer impostos ou outros tributos adicionais devidos em impostes ou consequência desses payamento ou retmbolso. Se a afirtuária ou o Avalista forem impedidos por efeito de lei de pagar, mandar pagar ou remeter esses impostos, direitos, taxas ou outros tributos, o pagamento de junos previste neste Contrato e na Notaca a mandado para o contrato. ta será aumentado para o montante necesiário a producir juros que se-jam remetidos a Eximbank a taxa es Epulada no parágrafo B co Artigo II deste Contrato, depois de atendido o pugamento deseas impostos, direitos, taras ou outros tributos. A Mutuaria e o Avalista, a pediae de Eximbonik es novos instrumentos que se tornem necessários ou convenientes para dar plana e utrabana e oficial. pare dar plena vigêneva c efeito a esse aumento da taxa de juros, inclusive, sem prejuiza dos dentais, novas Notas da Mutuária a serem emitias em troca de qualquer Nota anteriormente emitida. F. Idioma. Poder os auteroteriormente emitida. P. Idioma. Todos os avisos, comunicações, reiatírios pareceres e outres documentos
decorrentes do presente Contrate,
quando não forem exarados em idioma inglês, serão acorapanhados de
uma tradução para o inglês corresponderte a cada via dos documentos acima qua foram a presentados nesses. ma que forem apresentados nessas condições. G. Dispetsa de Cxigências. A omistão ou demora de Eximbank em exercer qualquer direito, poder, ou privilégio assegurados por este Contrato ou pela Nota não terá o efeito de desistência dos mesmos, assim como o exercício isolado ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio previstos neste Contrato ou na Nota não impedirá o ulterior exercício dos mesmos ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio. H. Ressalva. Eximbank não assumirá responsabilidade alguma peso cumprimento de qualquer contrato de fornecimento dos Itens e não terá obrigação de intervir em questões que decorram da efetivação de ma que forem apresentados nessas tões que decorram da efetivação de tais contratos. Qualquer reclamação que a Mutuária tenha contra algum

para Eximbank Além disso, a Mupara samuana. Alem (1836), a Min-tuefria e o Avalisca reembolarão Felmbruk, a pedido ceste em morda norte-concrio na, de todos os gastos e nanceas decombolições por Exim-tank (inclusiva deuseus de impres-são e honorários advocaticos) com convincia a electrosco construcios sate e nontarios artorectos; cem referência à eleboneça, cictivação, restio e compunicati dista Contrato ou a proteção ou precervação de qualquer direito ou restindicação de insimbanh referiospades com cata Contratores. t ato ou com a Nota. d Dias que não do úteis. Sampre que strum para-mento previsto neste Contrato ou na ca e qualquer departamento, repartição, sabdivisão politica ou autoridade
fiical do resmo), sobre a ascinatura,
emisão, entrega ju registro deste
Contrato ou da Nota ou sobre o pagamento de qualsquer quantias que
devam ser pagas em dajorrência deste
Contrato ou da Nota, ou em religio
a qualquer dessas formalidades. Se
algum desses impostos ou outros tricuticas for deduzido ou retirado em
qualquer dessos pagementos, i. Mutuaria e o Avalista se comprometem
a remeter prontamente a Eximbadic briz do banco designado na forma do parágnafo I do Artigo II sejam aviorizadas por lei a fechar, case pagamento será feito no dia imediatamente seguinte em que as instituições bancárias dessas jurisdição não catejam da mesma forma autorizadas a fechar. Essa prorregação de prazo em quelque desses caras perá incluida no computo dos juros relacionados com o pagamento em causa. K. Lei D seiplinadora. Este Contrato e as Rotas emitidas de acordo com este Contrato sérão regidos e interpretados de acordo com este dos de acordo com as leis do Distrito da Columbia, Estados Unidos da Améde Columbia, Estados Unidos da Amé-

ricu. L. Comunicações. Todos os avisos e outras comunicações relacionados com cete contrato serão por escrito e serrão dirigidos a quem de direito para os endereços abaixo indicados, ou para outro lugar que os contratantes venham a designar, também por es-crito: Rede Ferroviária Federal S. A. crito: Rede Ferroviaria Federal S. A.

— Praça Duque de Caxias (86 — Rio de Jameiro, Guanalara (Rio de Janeiro), Brasil. — República Federativa de Brasil — Ministério da Fazenda — Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — Esplanada dos Ministérios — Brasilia, DF., Brasil — Export-Import Bank of The United States — 811 Vermont Avenue, N. W.

— Washington, D. C. 20571, U.S.A.

— M. Remincia a Imunidade por Distito e Soberania, Foro, Citações, Namedida em que a Mutuária ou qualquer de seus bens tenha ou venha a adquirir imunidade de processo, judicique se-ou execuções, por motivo de ciais e-ou execuções, por motivo de soberania, a Mutuaria pelo presente renuncia a esca imunidade por direito de sobstania em relação a suas obrigações decorrentes deste Contra-to e on Nota. A Mutuária está do acordo em que qualquer ação ou pro-cesso judicial decorrente deste. Con-trato, ou da Nota, ou com os mesmos relacionados, seja instaurado em qualquer juize federal dos Estados Unidos, no Distrito de Columbia. Com a assunatura formal e entrega deste Contrato, a Mutuária se submete irrevos gavelmente à jurisdição do juizo federal de contrato. gavelmente à jurisdição do juizo federal competente em qualquer dessas ações ou processos. A Mutuária pelo presente desigua, nomeia e investe de poderes, irrevogavelmente, o Cônsul e o Vice-Cônsul do Brasil, nos seus respectivos escritóris em 3006 Massacusetts Avende, N. W., Washington, Distrito de Columbia, para receber em nome da Mutuária citações no Instrito de Columbia, em qualquer ação ou processo refeernte a este Contrato, ou à Nota. A Mutuária concorda ainda em que a omissão dos ditos representantes em darem ciência à Mutuária de qualquer decisão proferida em ação ou processo barado na mesma. A Mutuária concente fambém irrevogavel-mento qua a contrato concente fambém irrevogavel-mento qua a contrato concente fambém irrevogavel-mento qua a cetação contrato. maritimos e de trânsito para os Itens em quantia não inierior à do Crédito. Os prêmios de seguros contra riscos cos desas gênero somente serão passiveis de financiament, por este Contrato quando as apólicos de seguro forme entidade, em contra algum trato, ou à Nota. A Mutuária concortra agenta este Contrato quando as apólicos de seguro forme pagáveis em dólves porta-americanos e obtidas em companhios nexte-americanas, nos Estades Unidos. D. Alienação da Divida. Eximplante en defesa, ou commensação, reconvenção ou alegação des pagar o débito referido, en conceder participações ou alienação de outra forma a Nota, co fodo en em parte, devendo a Mutuária e o Avalista, a pedido de Eximbante, ou aos interessados que Eximbante, ou aos interessados que Eximbante venha a Mutuária ou pelo Avalista, sem ônus

para o seu endereço constante do paraire di considerado en considerado en considerado en considerado en considerado en considerado en qual-quer número de vias, cada uma das quels, depois de devidamente forma-quels, depois de devidamente forma-quels, depois de devidamente forma-quels, será considerada como origiquels, depois de devidamente forma-lizaia, será considerada como origi-nal. Fin testemunno, as partes ora contratantes fizeram firmar devida-mente o presente Contrato em Wa-shington, Distrito de Columbia, Esta-dos Un'dos da América, na data in-dicada no inicio. Pela Rede Ferro-viária Federal S. A. (Assinado) Fra-derico G. C. Braga. Diretor, p.p. do Presidente. — Pela República Federa-tiva do Brasil (Assinado) L. A. Ams-ricano, Procurador da Fazenda Nacioano, Procurador da Fazenda Nacio nal — Pelo Export-Import Bank of The United States (Assinado) Wal-The United States (Assinado) Walter C. Sauer, Frimeiro Vice-Presidente e Vice-Diretor-Presidente. — Reconhecimento: Pelo Export-Import Bank of The United States, Joan P. Harris, Secretário. (Slo em rejevo de Eximbank). — Por Tradução conformo. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1975. — Lya de Castro Cavalcanti. A abaixo assinada, tradutora pu-blica juramentada e interprete comer-

abaixo: Tradução N. 116-A-1975 — Anexo "A" ao contrato entre a Rede Perrovária Federal S. A., a Repúbli-ca Federativa do Brasil e o Export-Import Bank of The United States — Crédito de Eximbank n. 5730. — Nota Promisséria — US\$ 14.666.670 de Promissoria — US\$ 14.666.670 de 1975. Per valor recebido, a Rede Ferraviária Federal S. A. (Mutuária) por esta nota promissoria incondicionalmente se compromete a págar à ordem do Export Import Bank of The United States, na matriz de The Chase Manhattan Bank, N. A., nacidade de Nova Iorque, Estados Unidos de América, a importância principal da América, a importância principal de quatorze milhões seiscentos e ses-Barta e seis mil seiscentos e setenta doisres (US\$ 14.666.670) em moeda corrente dos Estados Unidos da América, em prestações na forma abaixo e a pagar juros na mesma mocca sobre todas e quaisquer quantias que restem a pagar desde a data de hoje até que sejam pagas, sendo os mes-mos pagáveis semestralmente, em 20 de maio e 20 de novembro de cada ano, durante o prazo do presente e no assoctivo vencimento, a uma taxa mispoctivo vencimento, a uma taxa equivalente a olto sor cento ao ano.

O principal desta Nota será pagaval cin sete (7) prestações, cada uma das quais no valor do dois milhões e durentos mil dólares (US\$ 2.200.000), exceto a primeira prestação, que será no montante de um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil seiscentos e scienta dólares (US\$ 1.466.670). A primeira prestação será devida e pa-gavei e m20 de novembro de 1982 e as outras seis (6) prestações serão paas outras seis (6) presiacos servo di-das devidas e pagáveis semestral c consecutivamente a partir de então, cm 20 de maio e 20 de novembro de cada ano. Esta Nota é emitida de acordo com os termos de um contra-to de crédito datado de 4 de agosto to de credito datado de 4 de agosto do 1975, entre a Mutulria, a Repúbli-ca Federativa do Brasil e o Export-import Bank of The United States e está subordinada aos term a do mesmo. Poderá ser paga por antecipa e poderá ter seus vencimentos ante e poderá ter seus vencimentos antecipados conformo o disposto no dito
contento. A Mutuária pelo presente
dispensa diligência, apresentação, exigência, protesto e aviso de qualquer
natureza para dar efeito à presente.
Nota. Pela Redo Forroviária Federd
S. A. (Assinado). Cargo: — Aval —
Por vator recebido, 2 abatxo assinado.

csse fim o seu crédito e fe publica. O abaixo assinado polo presente dispensa diligência, apresentação, exigência, profesto, ou aviso de qualquer espécie, bem como qualquer condição de que o portador espote qualquer direivo ou tome qualquer medida contra o emitente da nota promissória supra. consentindo pelo presente em qualquer prorrogação de prazo de pasamento ou reforma da nota promissória referida. — Por tradução conformo. — Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1975. — Lya de Castro Cavalcant.

Autorização n.º 078-75.

MINISTÉRIO DA **AGRICULTURA** INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO **FLORESTAL**

Termo de Convênio que entre si faermo de Convento que entre de l'e-zem o Instituto Brasileiro de l'e-senvolvimento Floresial — Aular-quia vinculada ao Ministério da Agricultura, e o Governo do Estado Agricultura, e o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Agricultura, objetivando a fiscalização das florestas haterogêneas da região sul do Estado da Bahia, em cumprimento à Lei Fedoral n.º 4.711 de 18.9.65. e demais Portaria carpedidas pelo IBDF, sobre o assunta.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cetenta e cinco, presentes o Dr. Paulo Azevedo Berutti — Praidents do Instituto Brasileiro de Desenvolvinento Florestal Antidade autárquica, com personalidade juridica própria, com cede e foro em Brasilia — DF e Juriscição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado ... IBDF, e o Dr. Roberto Figueira Santos — Covernador do Hetado da Bahla, doravante designado simplesmenhia, doravante designado simplesmente Estado, resolvem, pelo presente Termo de Convênio, ajustar, mediante as cláusulos seguintes, as reciprocas obtigações, que têm por finalidade a exploração e o desmate de arcas de ilorestas heterogéneas, em toda a região sul do Estado da Bahia, em cumprimento à Lei Federal mº 4.771, de 15-9-65, e demais Portarias expedidas pelo IBDF, sobre o assunto.

Cidusula Primeira — Caberá à Secretaria da Agricultura, pela sua Divisão de Reflorestumento, contratar

Cildusula Primeira — Caberá à Se-cretarie da Agricultura, pela sua Di-visão de Reflorestomento, contrator pescoal para desempenhar a função de Vigilante Florestai, que itá inte-grar as Patrulhas Voluntes do Cen-vínio IBDF-CEPLAC, bem como, uti-lizar os seus técnicos na orientação tizar os seus técnicos na orientação e coordenação das mesmas Patrulhas, em colaboração com o IEDF e a ... CEPLAC. CEPLAC.

Cidusula Segunda — O IBDF se comprometo a alocer recursos à Secretaria da Agricultura, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para pagamento do pessoal contratado, durante o exercicio ne 1975, a conta de Ativade: Coordenção da Política de Desenvolviniento Florestal, elemento de despesa: 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes. Clausula Segunda - O IBDF

Clausula Terceira O IBDi, den-Ciducula Terceira — O IEDF, tien-tro de suas atribulções específicas, so compromete, por intermédio dos seus orgãos técnicos, a orientar têcnica e normativamente a execução do pre-

organs demons, a chimar estruct of prenormativamente a execução do presente Convênio.

Cidusula Quarta — O Estado, através da Secretaria da Agricultura, se
chiga a certar à Delegacia Estadual
do IBDF na Bahia, relatórics das ati
do IBDF na Bahia, relatórics das ati-

Cidusula Sélima — O prezente Con-vênio terá vigência até 31 de dezem-bro de 1975, a partir de sua assinatubro de 1975, a partir de sua assinatura, devendo ser publicado nos orgãos oficiais da União e do Estado da Bania, podendo ser renovaio, rescincido ou alterado, mediante Termo Aditivo, por vontade de amias as partes, no primeiro esso, ou de qualquer delas, no segundo e terceiro casos, mediante simples comunicação epistolar, com antecedencia de trinia (30) días. Cidasula Ollera — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministrio da Agricultura, atraves dos seus orgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

Clâusula Nona — Ficam sujeitos às mesmas disposições da clâusula pre-

mesmas disposições da cláusula pre-cedente, os Termos Aditivos e a res-

cisão do presente Convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Convênio que, depresente Termo de Convento que, de-pois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes convenentes e pelas duas testemunas, abaixo no-meadas. — Pauto Azzuri Berutti, — Roberto Figueira Suntis. Oficio n.º 275-75

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Convênio que entre si fir-mam a Empresa Brasileira de Pes-quisa Agropecuária e a Fundação Universidade de Brasilia para pres-

Cldusula Primeira — Dos Serviços

— Os serviços de natureza técnica
acima mencionados, serão prestados
pela FUB à EMBRAPA pelo seu
Centro de Processamento de Dados,
doravante denominado CPD, podendo enquadrar-se dentro dos seguintes
itens:

a) Perfuração e conferência mecâ-nica de cariões;
 b) Compilação e teste de progra-

mas:

Execução de programas; Utilização de programas-produc) d)

6) Assistência de análise e progra-

Cliusula Segunda — Da Configuração — A configuração IBM-1130 do CPD da FUB que, por melo deste Convênio, fica à disposição da ...
EMPRAPA é a seguinte:
a) CPU com 8 Kbytes de memória,
b) 1 Leitora-parfuradora IBM-1442;
c) 1 Impressora IBM-1132;
d) 1 Piotter IBM;
e) 1 Leitora-perfuradora de fita de papel.
Parágrafo Unico Custama

pela FUB na data em que for auto-rizzdo o fornecimento de equipam au-to, na mesma ocasião fur-se a o reajusto dos preços, considerando as par-tes acrescentadas, subtraídas ou mo-dificadas na configuração base.

Clausula Tercetra - Das Despesas — As despesas decorrentes dos servi-cos serão apresentadas mensalmente à EMBRAPA, baseadas nos seguintes preços unitários:

c) Perfuração e conferência de car-iões; Cr\$ 0,60/cartão;

b) Utilização da configuração
IBM-1130: Cr\$ 200,00/hora de processamento diurno e Cr\$ 165,90/hora de procesamento noturno.

§ 1º Os preços unitários acima es-tarão em vigor até 31.12.75, sendo que após esta data novos valores ae-tãos fixados em Termo de Adilamento com base has indices de correc monetária de serviços divulgados pela Fundação Getúlio Vargas.

O pagamento será dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação das despesas à

Cláusula Quarta — Dos Executores
— A EMBRAPA e a FUB dessignatão
os respectivos executores do presente Convênio, ficando estabelecto que de converno, hermo essincara que qualquer substituição resultante do impedimento dos designados, será previamente comunicada à outra par-

Cláusula Quinta — Da Vigência —
O presente Convênio a menos da
Cláusula Terceira, terá vigência de
24 meses a contar da data de sua
assinatura, podendo ser proprogado
da acordo com a conveniência das
partes, mediante Termos Addivos.

Cláusula Sexta — Da Reseis?? — Qualquer das partes poderá comunicar por escrito a sua intenção de rescindir o presente Convênio com uma antecedência minima de 60 (sesse:na) dias.

Cidusula Sétima — Do Foro — As partes elegem o foro de Brasilia, Di-para dirimir toda e qualquer duvida oriunda do presente Comenio.

E por estarem assim de acordo os representantes legais da EMBRAPA e da FUB assinam o presente Termo de Convênio em 6 (seis) vica de igual

teor, para que produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Brasilla, 20 de junho de 1975. — José frineu Cabral — Amarica Cury, T. 5141 — 17.7.75 — Cr\$ 322,00)

Convênto que entre si celebram a Fundação Universidade de Brasilia e a Fundação Nacional de Segurança, Higiena e Medicina do Trahalho, visando à conjugação de esforços no sentido de organizar e ministrar cursos de Engenheiros de Segurancu do Trabalho,

A Fundação Universidade de Brasilia, doravante dénominada Universidade, neste ato representada palo ecu Presidente, o Reitor Amadem Cury, o a Fundação Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, duravante denominada FUNDACENTRO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Goneral R1 Moacyr Gaya;

Considerando ser atribuição da Universidado colaborar na formação, e.sino e fisinamento de pessoal espe-cializado;

Tem como certo e ajustado entre si, mediante o presente instrumento, o seguinte:

Cliusula I — O presente Convênio

Portarias números 3.236 e 3.237, de 27 de julho de 1972, complementadas pela Portaria nº 3.089, de 2 de abril do 1973, do Ministério do Trabalho.

Clausula II - Compete a Universidade:

dor;
Considerar sampre a data de 31 de dezembro de 1975 como limite máximo para o término do curso;
c) fornecer as instalações necessárias para a realização dos cursos, assim como projeteres de dispositivos o filmes, retroprojetor, tela e outres equipamentos necessários para a utilização de recursos audiovisuals;
d) celocar à disposição dos cursos o equipamento necessário para a utilização de recursos audiovisuais e o material de higiêne, segurança e medicina do trabalho que possua;
e) colocar a disposição do curso o pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento;

pessoal administrativo necessário ao seu funcionamento;
f) respoitar o limite máximo de cinco (5) salários-minimos regionais por aluño na cobrança da taxa do curso de Engenheiros de Segurança do Trabalho;
g) contratar, sempre que for de interesse do curso, professores convidados;

g) contratar, sempre que for de interesse do curso, professores convidados;

h) respeitar o limite minimo de 15 (quinze) alunos e máximo de 50 (cinquinze) alunos por curso;
i) indicar o Coordenador do Curso, que será o elemento de liaçeño técnico-Administrativa entre a Universidade e a FUNDACENTRO, a quem caberá as seguintes responsibilidades — organizar o corpo docente habilitado para ministrar o progama de acordo com o plano de cursos elaborado pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho; — zelar para que o curriculo estabelecido pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho; — zelar para que o curriculo estabelecido pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho seja fielmente cumprido no que se refere fanto à carsa horária quanto ao contoúdo teórico-prático; — fiscalizar os emolumentos cobrados dos elunos dos-cursos; — providenciar a expedição de certificados aos que concluirem o curso com aproveitamento e uma freqüência mínima de 80% (oltenta por cento) das aulas; — convocar e presidir seunices do

das aules;
— convocar e presidir reunides de corpo docente e discente;
— apreseniar à FUNDACENTRO um relatério pormenorizado, ao final de cada curso;
— cumorir e fazer cumprir o Regimento Interno do curso.

Cinacula III — Compete à

FUNDACENTRO;

a) est befecer o currículo para o

gimento Interno do curso.

Ciducula III — Compete à

FUNDACENTRO:

a) estabelecer o curriculo para o curso de Engandicios de Begurculea do Techalho, devidemente aprovado palo Departemento Nacional de Segurança e Higiene do Trobalho;

b) Innanciar parcialmente o curso de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzziros), importância, curso de Engaluculea dos Sismos sismos recelidos na Engandicia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzziros), importância, curso de Cr\$ 40.000,00 (quarenta de policia de propositada no Banco do Brasil de de Cr\$ 40.000,00 (quarenta de policia) de Promeer depositada no Banco do Brasil de Actumbis) legistados pela Esdade de Brasilia, até 10 (dez) dias após à entrega do Termo Aditivo referente ao curso;

sismógrafos com registro fotográfico).

b) Determinar os epicentros (até 200 km das conas de barragens), produndidades e megnitudes dos sismos com registro fotográfico).

b) Determinar os epicentros (até 200 km de serial de Actumbica de Ballos previstos nusta Ordem de Serviço, conforme cronograma definido a SERUIT:

a) Em maio/75 — Cr\$ 100.000,00;

c) Após entrega do relatório de sertados o pela Esdade de Brasilia, até 10 (dez) dias após à entrega do Termo Aditivo referente ao curso;

a) Fornecer defessados pola Esdado de Brasilia, até 10 (dez) dias até 600 km da zona dos fortes (magnitudes des sismos fortes (magnitudes de até 600 km da zona dos fortes (magnitudes de até 600 km da zona dos fortes (magnitudes de até 600 km da zona dos fortes (magnitudes de até 600 km da zona dos fortes (magnitudes de até 600 km da zona dos fortes (magnitudes de até 600 km da zona dos fortes (magnitudes de até 600 km da zona dos fortes (magnitudes des fortes fortes (magnitudes des fortes f

c) ceder a título de empréstimo o material mínimo necessário para a realização dos cursos, a seguir especificado, desde que solicitado com a antecedência mínima de uma semana:

mana;
— termômetro de Globo, psicrômetro de Funda, anemômetro, minophon,
sxplosimetro, luximetro;
d) emprestar filmes e diapositivos
desde que solicitados com a antecedência mínima de uma sennana;
e) formecar apositios readiante en

dência mínima de uma semana,
e) fornecer apostilas, mediante pagamento antecipado;
f) autenticar os certificados de
conclusão de curso;
g) fazer a publicação do Convênio
no Diário Oficial da União.
Cláusula IV — O certificado a que
se refere o item "f" da Cláusula III
habilitará o aluno a exercer as atividades previstas nas Portarias números 3.237, de 27.7.72 e 3.089, de
2.4.73.
Cláusula V — A FINDA CEMPRO

Cláusula V — A FUNDACENTRO Cláusula V — A FUNDACENTRO e o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, este através das Delegacias Regionais do Trabalho, poderão a qualquer tempo, por seus representantes devidamente credenciados, fiscalizar a perfeita execução dos cursos programados.

cláusula VI — O presente convênio vigorará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e terminará em 31 de dezembro de 1975.

1978.

Cláusula VII — Este Convênio poderá ser alterado, rescindido ou prorrogado por consentimento mútuo das partes convenentes.

A rescisão do convênio poderá ccorrer também unilateralmento mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, sendo que nenhuma indenização será devida da parte a parte. sendo que nenhuma indenização será devida de parte a parte. O não cumprimento das cláusulas

O não cumprimento das cláusulas deste convénio será causa de rescisão do mesmo, de pleno direito de ambas as partes.

Cláusula VIII — Fica eleito o foro de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja para solução de questões relativas a esse instrumento, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes convenentes.

E, por assim estarem ajustados, fir-

E, por assim estarem ajustados, firnam o presente instrumento, na presente instrumento, na presença das testemunhas.

Em 30 de junho de 1975. — General Ri Moacyr Gaya — Amadeu

Cury.

CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S. A.

Lstudos especiais no campo da Geolo-gia e da Geofisica. Convênio FUB — CFMIG.

De acordo com os termos do Con-vénio em epigrafe, estamos autorizan-do V. Sas. iniciarem os estudos da atividade sísmica na áret dos reserva-tórios das Usinas de Cajuru, Volta Grande e São Simão, conforme Pro-grama de Trabalho estabelecido e a se-cuir descrito: guir descrito:

1) Fases de Trabalho

a) Organizar um esquema de interpretação de sismogramas, para um processamento continuo dos dados obtidos com os sismógrafos instalades ns reservatórios de Cajuru (5 sismógrafos MEQ 8), Volta Grande (2 sismógrafos MEQ 8) e São Simão (cinço sismógrafos com registro fotográfico).

e) Organizar um sistema de arquivo de sismograma na Estação Sismológi-ca de Brasilia, que assegure a sua con-servação, visando à formação de um centro de dados sismológicos.

f) Assessorar a CEMIG nos aspectos sismológicos relacionados a qualquer plano futuro que vise aperfeigoamento e melhora dos registros e a defaminação do hiscantos dos estados e defaminação do hiscantos dos estados e a completo de comp

goamento e melhora dos registros e a determinação de hipocentaros de sismos nas zonas de barragens.

g) Manter, juntamente com a
CEMMG, um controle das explosões nas explorações de minas nas regiões de baragens para diferenciá-las dos eventos sismicos. tos sismicos.

h) Interpretar as informações obtidas nos questionários sísmicos forne-cidos pelos observadores da CEMIG.

i) Organizar, na Estação Sismológica de Brasilia, um laboratório de eletrônica e mecânica objetivando a manutenção e conserto dos instrumentos sismológicos instalados nas zonas de

sismologicos instalados nas zonas de baragens.

j) Acompanhar a instalação o realizar calibrações periódicas dos instrumentos sismológicos.

k) Comunicar a CEMIC sobre os defetos propulsar a CEMIC sobre os defetos propulsar a cemicos sismológicos.

k) Comunicar a CEMIC sobre os defeitos observados nos registros sismológicos, e sugerir medidas para sua correção.

l) Treinar, em Brasilia, os operadores da CEMIC, no atendimento diário, e nos consertos menores dos aparellios sismológicos, no laboratório de eletrônica da Estação. Sismológica e informar sobre a conveniência de aquisição de peças de reposição visando assegurar um contínuo funcionamento dos aparelhos sismológicos. mento dos aparelhos sismológicos.

m) Manter, em reserva, um sismó-grafo MEQ 8 em condições de funcio-namento objetivando a substituição de

sismografos defeituosos.

a) Assessorar a CEMIG nos aspectos sismológicos relacionados a qualquer plano futuro que vise ao aperfeicoamento dos estudos da sismicidade nas zonas de barragens.

2) Para a realização dos trabalhos previstos no item 1, é obrigação da CEMIC.

CEMIG

CEMIC.

a) Enviar, semanalmente, à Estação Sismológica de Brasília os sismogramas a serem analisados e manter uma boa qualidade dos mesmos, possibilitando, com isso, sua correta análise.
b) Enviar, juntamente com os sismogramas, uma tabela com a correção da hora correspondente a cada sismógrafo. A correção horária será remetida em formulário com formato indicado pela Estação Sismológica de Brasília. Brasília.

c) Colaborar com a Estação Sismo-lógica na coleta de informação e con-trole de explosões em minas nas re-giões de barragens.
d) Fornecer à Estação Sismológica mapas e dados topográficos hidrológicos, de sondaçam etc.

cos, de sondagem etc., existentes em seus arquivos, das zonas de barragens, necessáiros a complementação dos es-tudos sismológicos.

tudos sismológicos.

e) Enviar, menselmente, à Estação Sismológica es questionários dos observadores das regiões de barragens.
f) Transportar os instrumentos sismográficos entre a Estação Sismológica e os lugares de observação.

e) Fornecer meios de transporte e pessoal de appio necessário aos trabalhos de campo nas zonas de barragens.

gens.

h) Efetuar à FUB, pelos serviços prestades, os pagamento conforme o previsto no item 3.

f) Idem, relatório de marco de 1976 Cr\$ 61,938.00

7) Idem, relatorio de março de 1976

— Cr\$ 61.938,00;

9) Idem, relatório de maio de 1976

— Cr\$ 61.928,00;

h) Idem, relatório de julho de 1976

— Cr\$ 61.938,00;

i) Idem, relatório de setembro de 1976 — Cr\$ 61.938,00;

j) Idem, relatório de novembro de 1976 — Cr\$ 61.938,00;

f) Idem, relatório de novembro de 1976 — Cr\$ 30.969,004

Total: Cr\$ 545.653,00.

Obs. — Os valores de "c" a "j" serão reajustados de acordo com os indices da coluna 2 "Preços" da Revista Conjunta Econômica da Fandacão Gebulio Vargas, tendo como fruíca base o de dezembro de 1974 (534) e como indice de cálculo o de dezembro de 1975.

4) Prazos

4) Prazos

Será de 19 meses o prazo total para a execução de todas as fases de tra-balho mentionadas no item 1.

5) Inicio dos trabalhos

Para todos es efeitos será considera-da a data desta Ordem de Serviço como a data de autorização para a início dos trabalhos.

Para os devidea fint, solicitamos nos seja devolvida, assinada, a segunda via da presente Ordem de Serviço. — Licinio Marcelo Seabra, Vice-Presidente — De acordo. — Amadeu Cury, Detro: te. — De acordo. — Amadeu Cury, Reitor — Fundação Universidade de Brasilia.

(N.º 5787-B -- 17-7-75 -- Crs 485.00)

MINISTERIO $\mathbf{D}\mathbf{A}$ SAUDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Termo Aditivo ao Convênio celebrato em 25 de junho de 1975, entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — (INAN) e a Superin-tendência de Campanhas de Saú-de Pública — (SUCAM).

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1975 (mil novcentos e se-tenta e cinco), o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição, represen-tado pelo seu Fresidente, Doutor Bertoldo Kruse Grande de Arruda Bertoldo Kruse Grande de Arruda e a Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, representada pelo seu Superintendente, Doutor Ernani Guilherme Fernandes da Motta, re-solveram firmar o presente Termo Aditivo, objetivando a alteração da Cláusula Quarta que passa a ter a seguinte redação:

Clausila Quarta - Dotação

Claucule Quinta -Viaência . presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura até 30 de junho de 1976,6 devendo ser publicado no Diário Oficial.

E, por calarem justas e acordes, foi o presente lavrado em livro próprio na Procuradoria do INAN, as folhas 58v., 57 por mim Odélia Gonúle, dele se extraindo 6 (seis) cópias de igual teor, para sua publicação e execução depois de assinado pelas testemúnhas e partes abaixo. — Bertoldo Kruso Grande de Arruda — Ernani Guilherme Fernanda da Motta,

Empanho mo 35-75

Termo de Convênio entre o Instituto Nacional de Alimentação e Nutri-ção — INAN e a Universidade Fe-deral do Pará visando a criação do Curso de Graduação em Nutrição,

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), de um lado o Instituto Nacional de Atimentação en Nutrição doravente denominado INAN, Autarquia vinculada ao Ministério da Saude, criada pela Lei n.º 5.529, de 30 de novembro de 1972, necte ato representada por seu Presidente, Doutor Bertoldo Kruso Grande de Arruda, e do outro lado a Universidade Federal do Para daqui por diante denominada simplesmente UFPa, neste ato representada por seu Magnifico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, resolveram firmar o presente Convênio, ebservadas as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — Promover a criação, funcionamento e reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição, de nivei superior, integrado ao Centro Bio-Médico, dentro dos padrões exigidos pelo Conselho Federal de Eduação e de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento interno da

acordo com as normas estabelecidas no Estatuto e Regimento interno da UFPa.

UFPa.

Cláusula Segunda — Compromissos do INAN — Para dar cumprimento a execução deste Convênio o INAN assume os seguintes compromissos:

a) transferir à UFPa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias; os recursos financeiros destinados a execução deste Convênio de conformidade com o Plano de Aplicação a ser aprovado pelo INAN.

b) avaliar em conjunto com a UFPa, os resultados das ações relacionadas com este Convênio:

Cláusula Tercetra — Compromissos

Cláusula Terceira — Compromissos da UFPa — Para dar cumorimento à execução deste Convenio, a Universidade Federal do Para assume os seguintes compromissos:

a) fazer funcionar o Curso de Gra-duação em Nutrição de nivel supe-rior, em consonância com o contido

na cláusula primeira.

b) Equipar e instalar o laboratório e cozinha dietética, conforme plano aprovado, compreendendo:

- unidade para execução de prá-

- unidade para execução de pra-tica de grupo. unidade para execução de prática demonstrativas. unidade de degustação. unidade para exposição teórica. unidade de estocagem de material.

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do INAN com estirta observância do Plano de Aplicação a ser submetido à aprovação do mesmo, observada a legislação federal vigente sobre a matéria.

d) prestar contas ao INAN dos recursos financeiros transferidos de acordo com a alinea '2', da Claus sula Segunda, observada a legislação federal vigunde e as instruções emanadas do JNAII.

e) mantre o HNAN informado so

federal victorie e as instruções emanadas do JNAII.

e) mentro o UNAN informado sobre o destrupcido das ações relaciomadas com este Convenio, sugerindo
providências pera o operfeiçoamento
das eções programadas.
f) choci. el convenio, o pessoal
técnico e aunillor, indispensavel :
execução deste Convenio.
g) apracintar relação dos bens adquiridos com recursis deste Convénio
quando da prestação de contas de
que trata o item "d".
Subcláusula Primeira — O pessoal
alocado pela UFFa, conforme previsto na alinea "", será retribuido
diretamente pela mesma, não implicando essa providência em vinculo
empregatício en subordinação administrativa com o INAN, que não assume quaisquer ônus trabalhistas,
previdenciários, ou encargos sociais,
advindos dessa relação.
Subcláusula Segunda — O plano 18
de Aplicação relação.

será elaborado de acordo com as instruções emanadas do INAN, visando o cumprimento das metas e objetivos deste Convênio.

Subcláusula Terceira — Os bens adquiridos com recursos deste Convênio serão incorporados ao patrimênio do INAN e, enquanto permanecerem em poder da entidade executora esta se responsabilizará pelos mesmos.

Ciáusula Quarta — Dolugão — No exercício de 1975, os recuteos financeiros alceados pelo INAN à execução deste Convenio são de Cr3 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), correndo a despesa à Conta do Elemento 4.1.2.0 do Orgamento da Autarquia, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1975, tendo sido emitido o Empenho n.º 202-75, de 23 de agosto de 1975.

Clausula Quinta — Vigincia, Va-liaude — O presente Convenio entra-rá em vigor na data da sua publica-ção no Diário Oficial, com vigência até 31 de dezembro de 1975 e vali-dade a partir da data da sua assi-natura.

Subcléusula Unica — A prorrogação deste Convênio fica condicionada aos resultados dos estudos que estão sendo levados a efeito na Comissão designada pela Portaria n.º 13-75.

signada pela Porturia II. 10-10.

Cláusula Sexta — Alteração e Rescisão — O presente Convênio poderá ser alterado, através do Termo Aditivo, que traduza o mútuo consentimento das partes, rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas ou condições, resilido em virtude de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexequível.

E, por estarem justas e acordes, foi o presente lavrado em livro proprio na Procuradoria do INAN, às folhas 60-62, por mim Odélia Gomide, dele se extraindo 6 (seis) copias de igual teor e forma para a sua publicação e execução, depois de assinado pelas testemunhas e partes abaixo. — Bertoldo Kruse Grande de Arruda. — Prof. Clóvis Cunha da Gama Malcher.

Empenho n.º 35-75

Empenho n.º 35-75

MINISTÉRIO D.O INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-DESTE

CONVENIO N.º 00-75

CONVENIO N.º 00-75

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO c o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Planejamento do Estado de Nato Grosso e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para implantação de rodovias no Polo Aripuento, do Polamazania.

bre o destripcidho das agoes relacionades cana este Convenio, sugerindo providências perc o operfeiçoamento das agoes programadas.

f) cluat. Calcamine, o pessoal técnico e auxilior, indispensavel execução deste Convenio.

g) apraentar relação dos bens adquiridos com recursas deste Convênio quando da prestação de contas de que trata o item "d".

Subcláusula Primeira — O pessoal alocado pela UFFa, conforme previsto na alinea "l", será retribuído diretamente pela mesma, não implicando essa providência em vínculo empregatício ou subordinação administrativa com o INAN, que não assume quaisquer onus trabalhistas, previdenciários, ou encargos sociais, advindos dessa relação.

Subcláusula Segunda — O plano de Aplicação referido na alinea "c" sei Madaf celobram o presente con- celorar de presente con- celorar de presente con- celorar presente con- celorar de productiva de product

vênio mediante as clausulas e condi-

Clausula primeira Cláusula primeira — O presente convênio tem por objetivo a implantação de trechos de estradas de penetração e rurais, constantes da programação de Rola Atientes da tação de trechos de estradas de penetração e rurais, constantes da programação do Polo Aripuana do Polamazônia, inclusa na Exposição de Motivos número 013 do Conselro de aprovada pelo Exmo. Ser nor Protidente da República em 2 de julho de 1975, cujo cronograma físico-financeiro é anexado ao presente convênio e que, rubricado pelas partes, dele passou a fazer parte integarnte.

Cláusula segunda — as obrigições partes convenentes se traduzem em:

a) Do Governo:

1 — adotar, através da CODEMAT, todas as medidas necessárias à exe-cução, no corrente exercício, do se-guinte projeto:

- construção de 160 km da estrada R-1 Vilhona - Dardanelos, a partir do km 144;

— construção de 160 km da estrada AR-1 Vilhena - Dardanelos a partir do km 144;

o mm 144;
— administrar a obra e custear a opearção e manuterção do equipamento cedido pela SUDECO;
— executar obras de artes correntes

e especials;
participar com Cr\$ 8.500,00 (cito mil e quinhentos cruzeiros) por km como contrapartida do Estado de Mato Gresso na construção da rodovia;
concluir, exclusivamente com lecursos próprios, os 120 km iniciais da rodovia.

2 -- repassar à CODEMAT os recur-2 — repassar a COLDEMAT OS recur-sos financeiros recebidos da SUDECO. 3 — apresentar à SUDECO, trimes-tralmente, através da SEPLANT-MT, relatório circunstanciado de acompa-pamento física financiado de acompanhamento fisico-finaceiro dos serviços executados, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela

b) Da Sudeco:

1 — repassar ao Governo a impor-tância de Cr\$ 9.840.000,00 (nove mi-lhões oitocentos e quarenta mil cru-zeiros), alusiva à indenização pelos gastos com operação e manutenção do gasos com operação e manuenção do equipamento, elaboração e locação do porjeto definitivo, construção das obras de arte correntes e especiais, correspondendo um custo por quilômetro de Cr\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos cruzeiros), em duas (2) parcelas. sendo: parcelas, sendo:

— a primeira, de Cr\$ 3.567.000.00 (três milhões quinhentos e sessenta e sete mil cruzeiros), após a publicação no Diário Oficial e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Mato Grosso;

— a segunda, de Cr\$ 6.273.000,00 (seis milhões duzentos e setenta e traê mil cruzeiros), em outubro do corrente ano, contra a apresentação do Relatório Trimestral de Acompanhamento e da Ficha de Acompanhamento Fisico-Financeiro dos projetos, comprovada pela SUDECO a execução dos trabalhos provistos para o 3.º (cerciro) trimestre de 1975.

2 — crpassar ao Governo, como pa-samento pela administração des pro-jetos exercida pela CODEMAT, a im-portência de Cr\$ 560.000 00 (quinhea-tos e sessenta mil cruzciros), corres-pondente ao valor unitário de Crapondente ao valor unitário de Cro 3.500,00 (trse mil e quinhentos cru-zeiors) por km de estrada construída, em (2) duas parcelas, sendo:

a primeira, de Cr\$ 203.000,00 (duzentos e três mil cruzeiros), após a publicação do presente convênio no Ditrio Oficial e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: e

Grosso; e

— a segunda, de Cr\$ 357.003,00 (trezentos e cinqüenta e sete mil cruzeiros), em outubro do corrente ano e
após comprovação, pela SUDECO, da
execução dos trabalhos previstos para
o 3.º (terceiro) frimester de 1975.

Cliusula terceira — Os recursos necessários para execução do presente convênio, no montante de Cr\$....
12.714.000,00 (doze milhões setepentos e quatorze mil cruzeiros), correrão po ronta das seguintes fontes;
— recursos de Palamazônia — PIN — Cr\$ 11.354.000,00 (onze milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros);

vênio.

Clausula quinta — A assinatura des-

vênio.

Cláusula quinta — A assinatura deste convênio rescindo automaticamente o firmado entre a SUDECO e a

CODEMAT, datado de 23 de junho de 1975, e referente ao mesmo projeto.

Cláusula sexta — Este convênio poderá, mediante acordo enter as partes, ser modificado para outros objetivos além dos presentes, atarvés de Termo Aditiço, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torno mateiral e formalmente impraticavel.

Cláusula sétima — O presente convênio terá vigência de 8 (oito) ..eses a centar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula ofitava — Até o dia 31 de março de cada ano, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a correta aplicação dos recursos no exersício financeiro imediatamente anterior.

Cláusula nona — Fica entendido que

Čiáusula nona -– Fica entendido que Cidusula nona — Fica entendido que o Foro de Brasilia é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outre, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

assinantico (cinco) vias na presença ano (cinco) vias na presença ano nhas abaixo.

Brasilia, 26 de agosto de 1975. — José Garcia Netto, Governador do Estado de Maio Grosso. — Nelson Jairo Farreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Bento de Souza Porto, Secretário de Planejamento de Maio Grosso. — Antonio Moysés Nadaf, Diretor-Presidente da CODEMAT. (Empenho n.º 273)

CONVENIO N.º 001-75

CONVENIO Nº 001-13

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Ocste — SUDECO e o Govei no do Estado de Mato Grosso, com a interveniencia da Secretaria de Planejamento do Estado de Mato Grosso e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, para implantação de rodovias no Polo Juriena, do Polamazônia.

Aos 26 dias do mês de agosto de 1975, a Superintendência do Desen-Vilvimento da Região Centro-Oesto, doravante designada SUDECO, repre-sentada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado sim-

plesmente Governo, represe'itade por seu Governador Eng.º José Garcia Netto, com interverhencia da Secretaria de Planeiamento do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEFLAN - MT, representada por ser titular Doutor Bento de Souza. Porto e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante designada por sua sigla CODEMAT, representada por seu Diretor-Presidente Doutor Antônio Moyretor-Presidente Doutor Antônio Moy-sés Nadaf, celebram o presente con-vênio mediante as clausulas e condições seguintes:

Cláusula primeira — O presente convênio tem por Cjetivo a implantação de trechos de estradas de penetração e rurais, constantes da programação para 1975, do Pôlo Juruena, do Polamazônia, inclusa na Exposição de Motivos número 013 do Contelho de Desenvolvimento Económico (CDE), aprovada pelo Excelentissimo Senhor Presidente da República em 2 de julho de 1975, cujos cronegramas sisico-financeiros são anesados ao presente convenio e que rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante.

Cláusula segunda — as obrigações das partes convenentes se traduzem

, a) Do Governo;

1 — adotar, airavés da CODEMAT, todas as medidas necessárias à exe-sução, no corrente exercício, dos se-

guintes projetos:

— melhoria e acabamento dos 20 quilômetros finais do trecho BR-163 - Rio Teles Pires;

- construção do trecho da estrada ploneira J-1, entre os rios Teles Pives e Paranaita; — construção do trecho da estrada pieneira J-1, entre os rios Paranaita e Aplacá;

2 — repassar à CODEMAT es re-curses financeires recebides da SUDECO e referentes ao presente con-

vénio;
3 — apresentar à SUDECO, trimestralmente, através da SEPLAN-MT, relatório circunstanciado de acompanhamento físico-financeiro dos servi-cos executados, de acordo com as nor-mas e procedimentos definidos pela SUDECO.

b) Da SUDECO:

1 — repassar ao Governo a importância de Cr\$ 10.750.000,00 (dez milhões setecentos e cinqüenta mil crueiros), correspondente ao custo direto dos projetos motivo do presente
convênto, em 2 (duas) pareclas,
sendo:

convênio, em 2 (duas) paledas, sendo:

— a pirmeira, de Cr\$ 6.135.000,00 (seis milhões cento e trinta e cinco mil cruzeiros), após a publicação desse convênio no Diário Oficial e sus provação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

— a segunda, de Cr\$ 4.615.000.00 (quatro milhões seiscentos e quinze mil cruzeiros), em outubro do correne ano, contra a apresentação do Reatório Trimestral de Acompanhamento de da Ficha de Acompanhamento sisico-Financeiro dos projetos, comprovada pela SUDECO e execução dos rabalhos previstos pera o 3.º (terceito) trimester de 1975.

2 — repassar ao Governo, como pa-

2 — repassar no Governo, como pa-samento pela administração dos pro-ietos exercida pela CODEMAT, a im-ortância de Crs 538.000,00 (quinhen-os e trinta e oito mil cruzeiros), em 2 (duas) parcelas, ser do:

— a primeira, de Cr\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil cruzeiros) 1968 a publicação do presente concenio no Diário Oficial e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estaio de Mato Grosso; e

— a segunda, de Cr\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e hum mil cruzeios), em Outubro do corrente ano e
pós comprovação, pela SUDECO, da
xecução dos trabalhos previsios para
o 3.º (terceiro) trimestre de 1975.

vênia

Cléusula quinta - Este convenio poderá, medianto nuordo entro as put-tes, ser medificado para outros objeti-vos além dos presentes, através de ves além dos presentes, através de Termo Aditivo, ou rescindido automa-ticamente por inedimplemento da quaisquer do cuas cláusales e pela su-perveniência de normas legais que o torne material o formalmente impra-

ticável.

Clausula sarta — O presente convenio terá vigência de 8 (cito) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Clausula sétima — Até o dia 31 de março de cada ano, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a correta aplicação dos recursos no exercicio financeiro imediatamente anterior.

Clausula olfava — Fica entend do que o Foro de Brasilia é o eleito para sanar dividas sobre qualquer item deste convénlo ou sua interpretação, ernunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente convénio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo. Clausula offava Fica entendido

(cinco) vias na presença das testenu-nhas abaixo.

Brasilia, 26 de agosto de 1975. —
José Gurcia Netto, Governador do Es-tado de Mato Grosso. — Nelson Jairo Ferretra Faria, Superintendente da SUDECO. — Bento de Souza Porto. Secretário de Planejamento de Mato Grosso. — Antonio Moysés Nadaj, Diretor-Presidente da CODEMAT. (Empenho n.º 273)

CONVENIO N.º 5-75

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Gen-tro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosos e do Departamento de Estridas de Rodagem do Estado de Mato Grosso e do Departamento de rodovias no Polo Kingu-Araguaia, do Polamazônia.

Aos 26 dias de mês de agosto de 1975, a Superintendência do Desen-volvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, repredoravante designada SUDECO, repre-sentada por seu Superintendente En-genheiro Nelson Jairo Ferreira Fa-ria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador Engenheiro José Garcia Netto, com a interveniência da Secretaria de Viação e Obras Pú-blicas do Estado de Mato Groso, nes-te instrumento designada Secretaria, representada por seu titular Engeand the designada Suberdo, fepresentada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada compensado por seu Governo, representado por seu Governador Engenheiro José Gazcia Netto, com a interveniência da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Groso, neste instrumento designada Secretaria, representada por seu titular Engenheiro Frederico Carlos Soares Campos e do Departamento de Estadas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, de Rodagem do Estado de Mato Grosso; de Rodagem do Estado de Rodag

Engenheiro José Francisco de Azevedo, celebram o presente convênio mediante as clausulas o condições seguintes:

Cláusula Primeira — O prezente convenio tem por objetivo a implantação de treches de estradas do precença e real a constantes da programação para 1975, do Polo Ninguaraguala, inclusive na Expesição de Motivos n.º 18, do Conselho de Desenvolvimento. Econômico 1975. senvolvimento Econômico (CDE). senvolvimento Económico (CDE), aprovada pelo Excelentissimo Schlor Presidente da República em 2 de julho de 1975, cujos cronogramas físico-financeiros são anexados ao presente convênio e que, rubricados pelas partes, dele passam a fazer parte integrante. te integrante.

Cláusula Segunda -- As obrigações das partes convenentes se traduzeir

z) Do Governo:

1 — Adotar, través do Dielimai; todas as medidas necessárias à exe-cução, 1.5 describe exercício, dos se-guintes projetas: — implantação do trecho da estra-da PFI-1 S: no Mecontinho-Divisa do Estado do Rara;

— melhoria de 90 km do trecho da estrada BR-080-158: trecho Sula-Miscu-Xavantina,

2 - Repassar no DERMAT of recurses financeiros recebidos da ... SUDECO e referentes so presente convenio;

convenio;

3 — Apresentar à SUDECO, trimestralmente, através da Secretaria, relatório circumstanciado de acompanhamento fisico-financeiro dos serviços executados, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela SUDECO;

4 — Participar com recursos no montante de Cr\$ 1.325.000,60 (hum milhão, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros), como contrapartido, na execução dos itens Projeto e Locação, Obras de Arte Correntes e Especiais e Administração, do trecho Rilo Xavantinho-Divisa do Estado do Pará, da BR-158, recursos esses ex-Pará, da BR-158, recursos esses ex-cedentes do convênio para implanta-ção do trecho Suiá-Misu-Rio Xavantinho, da mesma BR.

b) DA SUDECO:

1 — Repussar ao Governo a impor tância de Cr\$ 12.570.600,00 (doze mi tância de Urs 12.570.000.00 (doze ini-lhões, quinhentos e setenta mil cru-zeiros), correspondente ao custo di-reto dos projetos motivo do presen-te convênio em 2 (duas)parçelas, sendo:

senco:

— a primeira, de Cr\$ 5.972.000,00 (cinco milhões, novecentes e setenta e dois mil cruzeiros), após a publicação deste convênio no Diário Official da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso: Mato Grosso;

— a segunda, de Cr\$ 6.598.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil cruzeiros), em outubro do corrente, contra a apresentação do Relatório Trimestral de Acompanhamento e da Ficha de Acompanhamento Eficia. Financiar des moistos

Relatório Trimestral de Acompanha-mento e da Ficha de Acompanha-mento Físico-Financeiro dos projetos, comprovada pela SUDECO a exe-cução dos trabalhos previstos para o 3.º (terceiro) trimestre de 1975. 2— Repassar ao Governo, como pagamento pela administração dos projetos exercida pelo DERMAT, a importância de Crs 138.600,00 (cen-to e trinta e oito mil cruzeiros), em 2 (duas) parcelas, sendo:

tos e dez mil cruzeiros), correspon-dento à Reserva Técnica, quando e no caso de ser considerada necessá-ria para reforço dos investimentos gireos, e liberada pela Secretaria de Planejamento da Presidentia da Re-publica.

Clausula Terceira federais necessários para execução do presente convênio, no montante do Cr\$ 13.418.000,00 (treze milhões, qua-CTS 13.418.00000 (treze munos, guz-trocentos e dezoito mil cruzeiros), conerão por conta do Programa de tata caças Nacional — PIN, desta-cados na Exposição do Motivos número 13-75, do Conselho de Desenvol-vimento Econômico, aprevada pelo Excelentissimo Senhor Presidente da Republica em 2 de julho do corren-

ano. Clausula Clausula Quarta — O Governo, attavés do DERMAT, so obriga a ciender às orientações emanadas da SUDECO no referente as normas têc-∸ O Governo, nicas para execução dos projetos bem como a procedimentos para licitações dos treches motivo do presente con-

vento.

Cláusula Quinta — Até o dia 31 de março de cada ano, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas de Estado sobre a Cerrota aplicação dos recursos no exercicio financeiro imediatamente anterior. anterior.

anterior.

Caesula Sexla — Este convénio poderá, mediante acordo entre as partes, ser medificado para outros objetivos além dos presentes, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o tenne material e formalmente impraticável. praticavel.

o terne material e formalmente impraticável.

Cláusula Sétima — O presente convênio terá vigência de 8 (cito) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula. Oitava — Fica entendido que o Foro de Brasilia é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo. — José Garcia Netto — Nelson Juno Ferreira Faria — Frederico Carlos Soares Campos — José Francisco de Azevedo.

Empenho n.º 273

Empenho n.º 273

CONVENIO Nº 006-75

Convênio entre a Superintendência do Convento entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a interveniência da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, para implantação de Rodovias no Polo Juruena, do Polamazônia. lamazônia.

Rodovias no Polo Juruena, do Polamazônia.

Aos 26 días do mês de agosto de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada Sudeco, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador Engenheiro Jose Garcia. Netto, com a interveniência da Secretaria de Viação e Ohras Públicas do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada Secretaria, representada por seu titular Engenheiro Frederico Carlos Soares Campos e do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Mato Grosso, doravante designada por seu Diretor-Geral Engenheiro José Francisco de Azevedo, celebram o presente convênio mediante as chausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objetivo a implan-

Clausula Primeira — O presente convênio tem por objetivo a implan-

tação de trechos de estradas de petação de trechos de estradas de penetração e rurais, constantes da programação do Polo Juruena, do Polamazônia, inclusa na Exposição de Motivos nº 013 do Conselho da Desenvolvimento Econômico (UDE), aprovada pelo Excelentíssimo senhor Presidente da República em 02 de junto de 1075 quies cronogramas jústicos programas programas jústicos programas progra Presidente da Republica en us de ju-ho de 1975, cujos cronogramas líst-co-financeiros são anexados ao pre-sente convênio o que rubricados pe-las partes dele passam a fazer parte integrante.

Cidusula Schunda — As obrigações as partes convenentes so traduzem

a) Do Governo:

1 — adotar, através do Dermat, to-das as medidas necessárias à execução no correnta exercício, dos seguintes

projetos:
— implantação de 83 km do trechoda estrada J-3; Porto dos Gauchos-BR-163:

— implantação e melhoria do 150 km de estradas rurais, sob adminis-tração direta.

tração direta.

A repassar ao Dermat os :coursos financeiros recebidos da Sudeco e leierentas ao presente convênio.

A apresentar à Sudeco, trimestralmente, através da Secretaria, lelatório circunstanciado de acompanhamento fisico-financeiro dos servicios establicados de acompanhamento fisico-financeiro de servicios establicados de acompanhamento fisico-financeiros de acompanhamento fisico-financ viços executados, de acordo com as normas e procedimentos definidos pela Sudeco.

b) Da SUDECO:

b) Da SUDECO:

1 — repasser ao Governo a importância de Cr\$ 12,720,000,000 (doze milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), correspondente ao custo direto dos projetos motivo do presente convênto, em 2 (duas) parerias, tendo:

— a primeira, de Cr\$ 8,121,000,90 (otto milhões cento e vinté o um mil cruzoiros), após a publicação deste convênto no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal do Contas do Estado de Maio Grosso:

— a segunda, de Cr\$ 4,529,950,06 (quatro milhões quinhentos é noventa e nove mil cruzeiros), no quarto trimestre do corrente ano, contra a

ta e nove mil cruzertesi, no quarto trimestre do corrente ano, contra a apresentação do Relatório Trimestral de Acompanhamento Físico-Financeiro do projeto, comprovada pela Sudeco a execução dos trabalhos previstos para o 3º (terceiro) trimestre de 1975.

Sinacco a executão dos trabalnos previstos para o 3º (terceiro) trimestre de 1975.

2 — repassar no Governo como pagamento pela administração dos projetos, exercida nelo Dermat. a importância de Cr\$ 636.000,00 (selscentos e trinta e seis mil cruzeiros), em 2 (duas) parcelas, sendo;

— a primeira, de Cr\$ 438.600,00 (quatrocentos e seis mil cruzeiros), após a publicação do presente convênio no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Groseo; e — a segunda, de Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), em cutubro do corrente ano e após comprovação pela Sudeco, da execução dos trabalhos previstos para o 3º (terceiro) trimestre de 1975.

3 — repassar ao Governo a importância de Cr\$ 1.272.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil cruzeiros), correspondente à Reserva Técnica, quando e no caso de ser considerada necessária para reforço dos investimentos diretos, e liberada pela Secretaria de Pianejamento da Presidência da República.

Cidusula Terceira — Os recursos necessários para execução do presente convênio no corrente exercício, nu montante de Cr\$ 14.628.000,00 (quatora milhões, seiscentos e vinte oito mil cruzeiros), correrão por conia do Programa de Integração Nacional — PIN, destacados na Exposição de Motivos nº 013-75, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovada pelo Excelentissimo Senhor Presidento da República em 02 de julho do corrente ano.

Parágrafo único, Com vistas à implantação das estradas rurais, a

disposição do Dermat, equipamentos de sua propriedade, bem como de empresários atuantes na área e que se disponham a cooperar com o Governo, a fim de suplementarem os equipamentos próprios do Dermat, cláusula Quarta — O Governo, através do Dermat, se obriga a ntender às orientações cmanadas via sudeco no inferente as normas técnicas para execução do projeto bem como a procedimentos para licitação do trecho motivo do presente convenio.

vênio.

Cláusula Quinia — Este convênio

poderá, mediante acordo entre as parpoderá, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado ou medificado para a outros objetivos além dos presentes, através de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimo piemento de quaisquer de suas ciáusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Estia — Até o dia 31 de março de cada ano, o Governo se obriga a encaminhar à Sudeco o Certificado de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a correta aplicação dos recursos no exercício financeiro imediatamente anterior.

Convento Nº cor-is

Convento entre a Superintendência
do Desempolvimento da Região Tentro-Ceste — Sudeco e o Guverno
do Estado de Nato Grosso, cent a
interventência da Secretaria de Viacio e Obras Públicas do Estado de
Mato Grosso e da Companhia de
Saneamento do Estado de Mato
Grosso, para implantação dos Sistemas de Abssicimento de Agua
no Polo Juruena, do Polamazonia.

Aus 26 dias do mês de agosto de 1975, a Superintendência do Desen-volvimento da Reigão Centro-Oceste, domante designada Sudeco, repredonvanie designada Sudeco, representada por seu Superintendente Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente Governo, representado por seu Governador Engenheiro José Garcia Netto, com a interveniência da Secretaria de Viação o Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada Secretaria, representada por seu titular Engenheiro Frederico Carlos Soares Campos e da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, doravante designada Sanemat, representada por seu Diretor-Presidente Dr. José Luiz de Borges Garcia, celebram o presento convenio mediante as cláusulas o condições seguintes:

necessários para execução do presente convênio no corrente exercício, nu moniante de Cr\$ 14.628.090,00 (quatorze milhões, seiscentos e vinte olto mil cruzeiros), correrão por conia do Agua, nos núcleos de SINOP e Protrama de Integração Nacional PIN, destacados na Exposição de Motivas nº 013-75, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aprovada pelo Excelentissimo Senhor Presidento da República em 02 de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Com vistas à implantação das estradas rurais, a Sudeco so compromete à colocar à grante.

Cláusula Segunda — As obrigações das partes convenentes se traduzem em:

a) Do Governo

1 — Adotar, através da Sanemat, todas as medidas necessárias à ese cução do Sistema de Abastecinacio de Agua dos núcleos populacionais das cidades Sinop e Porto dos Gauchos, com destaque no presente exercísio para as seguintes atividades:

— elaberação do: projetos do sis
elaberação do: projetos do sis
Dravilla, 26 de agosto de 1975. — 1 — Adotar, através da Sanemat, todas as medidas necessárias à execução do Sistema de Abastecimento de Agua dos núcleos populacionais das cidades Sinop e Porto dos Gauchos, com destaque no presente exercício para as seguintes atividades;
— ciaberação do: projetos de sistema de abastocimento de água para as cidades Sinop e Porto dos Chauchos;

cnos;
— compra de material necesário à implantação dos sistemas respectivos até o montante de Cr\$ 518.000,67 (quinhentos e dezoito mil cruzeiros).

2 — Repassar à Banemat os recursos financeiros recebidos de Sudcoo;

3 — Apresentar à Sudeco, frimes-tralmente, através da Secretaria, re-latório circumstanciado de acompa-nhamento fisico-financeiro dos servicos executados, de acordo com as nor-mas e procedimentos definidos pela Sudeco.

b) Da Sudeco:

b) Da Sudeco;

charactero financeiro imediatamente anterior.

Chiusula Scilma — O presente convênio terá vigência do 8 (cito) meses a contar da data de sua publicação do presente convênio terá vigência do 8 (cito) meses a contar da data de sua publicação do presente convênio Ditirio Oficial da Uniño.

Cláusula Otlava — Fica entendido que o Poro de Brasilla é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente convênio em 5 (cinco) vias de igual tor, na presença das testemunhas abaixo.

José Gurona Netto — Nelson Jatro Ferreira Faria — Frederico Ceries Sodres Campos — José Francisco de Azevedo

Empenho nº 273

CONVÊNIO Nº CO7-75

CONVÊNIO Rº CO7-75

C

Cláusula Terceira — Os recursus necessários para execução deste convenio, no prescute exercicio, no montanto de Crs 782.000,00 (setecanics e oitenta e dois mil cruzeiros), corterão por conta:

a) Do Polamazónia, recursos do FDFI — Cr\$ 474.000.00
b) Da Sudeco, recursos orçamentários em 07-58.323.1644, elemento de despesa 4.1.1.0. Nota de Empenho nº 0723-75, de 14 de agosto de 1975— Cr\$ 154.000.00
c) Da Sudeco, recursos orçamentários em 07.58.323.1644, elemento de despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho nº 0708-75, de 06 do agosto de 1975— Cr\$ 154.000.00.

c) Da Sudeco, recursos orgamentarios em 07.58.323.1644, elemento de
despesa 3.1.3.2, Nota de Empenho
no 0708-75, de 06 de agosto de 1975 —
Cr\$ 154.000.00.

Cláusula Quarta — O Governo,
através da Sanemat, se obriga a atender és orientações emanadas da
Sudeco no referente as normas tecnicas de elaboração e execução des procedimentos para licitação.

Cláusula Quinta — Este Convênio
poderá, mediante acordo entre as
partes, ser modificado para outros
objetivos além dos presentes, através
de Termo Aditivo, ou rescindido automaticamente por inadimpiemento ed
quaisquer de suas cláusuba 7 pcin
auperveniência de normas legais que
o lorne material e fornialmente impraticável.

Cláusula Sexia — Até o dia 21 demorço de cada ano, o Governo se
o boriga encaminhar à Sudeco o Certificado de Auditoria emitide peo Tribunal de Con: as ús destado sobre
a correta aplicação.

Cláusula Sexia — Até o dia 21 demorço de cada ano, o Governo se
o boriga encaminhar à Sudeco o Certificado de Auditoria emitide peo Tribunal de Con: as ús destado sobre
a correta palicação.

Cláusula Sexia — Até o dia 21 demorço de cada ano, o Governo se
o boriga encaminhar à Sudeco o Certificado de Auditoria emitide peo Tribunal de Con: as ús destado sobre
a correta aplicação dos recursos no
exercicio financeiro imediatamento
conta das seguintes verbas:

— Projeto 07.58.323.1844, elemento
de despesa 3122, empenho nº 0730, de
19.8.75 — Cr\$ 466.000.00

— Projeto 07.58.323.1844, elemento
de despesa 3122, empenho nº 0731,
de despesa 3122, empenho nº 0731,
de despesa 3122, esta 000.00

— Projeto 07.58.323.1844, elemento
de despesa 3122, esta 000.00

— Projeto 07.58.323.1844, elemento
de despesa 3122, esta 000.00

— Projeto 07.58.323.1844, elemento
de despesa 3122, esta 000.00

— Projeto 07.58.323.1844, elemento
de despesa 3122, esta 000.00

— Projeto 07.58.323.1844, elemento
de despesa 3122, esta 000.00

— Projeto 07.58.323.1844, elemento
de despesa 3122, esta 000.00

— Projeto 07.58.323.1844, elemento
de despesa 3122, esta 000.00

— P

muninas abaixo.

Brasilia, 26 de agosto de 1975. —

José Garcia Netto — Nelson Jairo

Ferreira Faria — Frederico Carios

Soares Campos — José Luiz de Ronges

Carreira

Empenho no 273

CONVENIO Nº 008-75

Convênto entre a Superintendencia go Deseñvolvimento da Região Centro Oeste e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenincia da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Mato Grosso e da Conpanhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, para apolo as Municipios incluidos no PLANASA.

nicipios incluidos no PLANASA.

Aos 26 dias do mês de agoalo de 1975, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Deste, doravante designada por sua liga SUDECO, neste ato representada por sua Superintendante Eng. Nelson Jairo Ferreira Faria, e o Governo do Estedo de Mato Grosso, designado simplemento Coverno, na pessoa de seu Governador Eng. José Garria Netto, com a interveniência da Secretaria de Viscão e Obras Públicas do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada simplesmente Fecretaria representada por seu titular Eng. Frederico Carlos Soares Campos e da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, doravante designada SANEMAT, representada por stu Director-Presidento Eng. José Luir de Borges Garcia, mediante as cláusulas e cendições seguintes:

Primeira — O presente convênio tem como obletivo suplementar os recursos do Governo para claboração de planos e projetos de Sistemas de Abastecimetno de Agua e sua implantação nos inunicipios incluidos no PLANASA do Estado de Mato Gro-

Segunda — a SUDECO repassará ao Governo a importância de Cr3 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) da seguinte maneira:

1 parecla de Cr\$ 1.554,000.00 (um — 1 parecia de Cre 1.502.100.00 una militão quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), logo após a publicação desse convenio no Diário Official da União, condicionada sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado.

tado; — 1 parcela de Cr\$'446.000.00 (qua-

razão do que ambas participam lo convênio como interventpresente

Quinta — O presente convenio tem prazo de duração de 8 (oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Senta -- O foro do presente convê-

nio é o de Brasilia. E por estarem assim ajustados, fir-mam o presente convênio em 5(cin-

mam o presente convenio em 500m-co) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo. Brasilia, 25 de agosto de 1975.— José Garcia Netto — Nelson Ji-tro Ferreira Faria — Frederico Carlos Soares Campos — José Luiz de Bor-des Garcia ges Garcia.

Empenho nº 273

CONVENIO Nº 010-75

Convênio que entre si fazem a Su-perintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e o Governo do Estado de Mato

Aos 26 dias do mês de agosto de 1975, a Superintondência do Desenvolvimento da Região Centro-Oesto — SUDECO, representada por seu Superintendente Eng. Nelson Jairo Ferreira Faria e o Governo do Estado de Mato Grosso, representado por seu Governador Eng. José Garcia Netto, considerando:

Governador Eng. José Garcia Netto, considerando:

1 — que o convênio firmado em 4 de fevereiro do corrente ano, para complemento da infra-estrutura urbana da área de relocalização da população do Bairo Terceiro, em Cuiabá, teve seu término em 5 de margo também do corrente;

2 — que somente em 5.3.75 foi claborado o lando conclusivo do DNOS sobre o término das obras plevistas no convênio, que permite à li-

DNOS sobre o termino das obras pievistas no convênio, que permite a liheração da parcela final de
Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzciros), resolvem firmar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — A SUDECO, à
citat de presente convista de processor de DNOS

ł

Cláusula Primeira — A SUDECO, à vista do parecer conclusivo do DNOS liberará ao Governo, na data de publicação do presente no Diário Oficial da União, a importância de Cr\$....

200.000,00 (duzentos mil cruzenos)

Cláusula Segunda — Esse montante correrá por conta da dotação projeto 07.58.323.1644, elemento da despesa 4.1.2.0, do orçamento da SUDECO para 1975, Nota de Empenho número 0745-75 de 26.8.75.

E. por estatem assim justos e acor-

U749-70 de 20.8.70.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de Igual teor, na presença das testemunhas abaixo assina-

aas. Brasilia, 26 de agosto de 1975. --Josó García Netto -- Nelson Juiro Ferreira Fária. Empenho nº 273

CONTRATO 'N.º 011-75

Região Centro-Oeste "SUDECO, drawante designada avenas Arrendatária, CGC-IIF n.º 00069609/001, representada neste ato pelo seu Suministradente Engenheiro Nelson representata neste tato peto, set su-perintendente Engenheiro Nolson Jairo Forreira Faria, brasileiro, ca-sado, residente e domiciliado en Brasilia — DF., em conformidad, com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira — Do Objeto do

no, com a superfície de 1.875 m2 (um nil oite cenos e setenta e cinco metros quadrados), situada no Aeroporto to Inernacional de Brasília — DF., demarcada na Flanta nº U-22, do Serdenarcada no Acrondada nº U-22, do Serdenarcada no Acrondada nº U-22, do Serdenarcada nº U-22, do Serdenarcada no Acrondada nº U-22, do Serdenarcada nº U-22, do Serde

presente Contrato.

Cláusula Segunda — Das Condições
Fisicos da Area:

A área é entregue à Arrendalária
desprovida de qualquer benfeltoria.

Cláusula Terceira — Da Utilização da Area:

Após a construção de que trata a Cláusula Primeira, iem 1.1.1, as ins-talações servirão ao uso exclusivo da Arrendatária, para hangares e monutenção de suas aeronaves.

Cláusula Quarta — Das Obrigações da Arrendatária durante a Constru-ção:

4.1 A Arrendatária se obriga a 4.1.1 — Colocar cerca de madeira ou outro material pintado e bem apa-relhado em torno da área arrendada, durante a execução das obras, tendo om vista preservar a aparência exter na do Aeroporto;

4.1.2 — Restringir ao interior da área cercada toda carga, descarga e estocagem de materiais de construção e todas as atividades relacionadas com a obra e com as necessidades dos operários que nela trabalhem;

4.1.3 — Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos contraados, as instruções que forem expedidas pelo Administrador Co Aeroporto, vicando a boa ordem geral dos serviços que operam no Aeroporto.

4.1.4 — Facilitar as inspeções e vistorias de que trata a Cláusula Sexta item 6,2.

Cláusula Quinta -- Das Obriguções da Arrendatária após a Construção:

5.1 - A Arrendatária se obriga a:

5.1.1 - Remover a cerca de con-

5.1.1 — Remover a cerca de contorno e restabelecer a boa aparência da área nas partes não edificadas. apis o término das obras;
5.1.2 — Fiscalizar seu pessoal, bem como qualquer pessoa que preste serviços a ela no fiel cumprimento das normas impostas pela Administração do Aeroporto, dentro ou fora da área arrendeda na úrea da Aeroporto.

arrendada na úrea do Aeroporto; 5.1.3 — Submeter-se ao direito do Administrador do Aeroporto de fis-calizar a úrea arrendada, bem como os serviços operados e explorados no

Aeroporto;
5.1.4 — Manter a área arrendada em parieitas condições de higiene e em palieitas condições de higiene e segunda, correndo por sua conta at despesas com conservação, manuten-ção o reparos que se faça necessários na vigência do presente Contrato, como iambém assegurar um adequa-do padrão de serviço de acordo com as normas de funcionamento do Ae-roporto:

- Segurar suas 5.1.5instalações contra fogo e outros sinistros.
5.2 — Restituir a área arrendada,

findo o prazo contratual e suas eventuais prorrogações, independentemen-te de eviso ou interpelação judicial.

Cláusuta Sexta - Das Obras:

6.1 — A Arrendatária assume plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução das obras e pela qualidade dos serviços de engenharia que forem executados; 6.1.1 — As edificações e instalações serão feitas de acordo com os projetos constantes do Anexo 02, as projetos constantes do Anexo 02, as serios e redesigados pola estada e redesigados pola en estada e redesigados polas en estadas e redesigados e res

quais só poderão ser medificados pela Arrendatária com a aprovação previa

Contrato;
1.1 — Arrendamento de uma área de terreno de forma retangular, plação será estabelecido posteriormente.

rupção.
6.2 — O Administrador do Aeroporto determinará inspeções periódicas das obras e uma vistoria finel ao término das mesmas, ou das fases sucessivas de construção. Tais inspeções e vistorias serã orealizadas por funcionários qualificados da Administração do Aeroporto.
6.2.1 — O Administrador do Aeroporto transmitirá à Arrendatária os relatórios desas inspeções e vistorias, solicitando as providências que sejam necessárias;

soliciando as providencias que sejam necessárias;

6.3 — A Arrendatária por ucasão da vistoria, ou vistorias finais, apresentará à Administração do Aeroporto:

6.3.1 — Relatório descritivo em

6.3.1 — Relatório descritivo en duas vias, com cópias de documentos que caracterizam os investimentos feitos e apropriação de custos pelas várias benfeitorias construídas e/eu instaladas, constantes do Anexo 2; 6.3.2 — Duas coleções de plantas atualizadas das edificações e das instalações elétricas, de água, de esgoto, de telefone e outras, sendo que uma das coleções deverá ser uma cópia reproduzivel;

reproduzivel; 6.3.3 — Dados relativos especificações, memórias de cálculos, carac-terísticas de instalações e de inicio-namento de equipamentos fixos e outros que sejam necessários para ca-racterizar o funcionamento 2/0u a utilização das benfeitorias na área.

Cliusula Sétima — Do Investimento e sua Amortização

7.1 — A Arrendatária estima o valor do investimento total a ser feito com obras e instalações, na área ar-rendadá, em Cr3 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), de conformidade com o projeto constante do Ane-

xo 2;
7.1.1 — O valor do investimento acima declarado poderá ser reajustado após a vistoria final de que trata a Cláusula Sexta, item 6.3, caso fique evidenciado que as despesas incorridas pela Arrendatária com a construção dos inóveis e das instalações fixas, diferirem em mais de 5% (cinco por cento) do valor inicial do investimento estabelecido posts (Usus) por cento) do valor inicial do in-vestimento estabelecido nesta Clausu-

la; 7.1.2 -- O investimento acima declarado será depreciado pela Arron-datária no prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, iniciando-se a consessenta) meses, iniciando-se a contagem do prazo de depreciação na data da vistoria final das obras;
7.1.3 — Ao findar o prazo de depreciação as benfeitorias imóveis constituidad de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la cont

truídas pela Arrendatária, passavão ao domínio e posse plonos da União, independentemente de indenização;

independentemente de indenização;
7.1.4 — Caso a INFRAERO necessite da área arrendada antes de expirado o prazo de 30 (trinta) anos previstos para a consumação da depreciação do investimento, a Arrendatária será por ela indenizada com base no investimento inicial, dele deduzida proporcionalmente a depreciação ja verificada, precedimento esse que orientará todos os outros casos de rescisão do Contrato — desde que não seja por culpa da Arrendatária.

Cláusula Oitava — Do Prego, Con-digões e Reajustamento

8.1 — A Arrendatária pagará pela área arrendada à administração do Acroporto, em cheque nominal à INFRAERO, a importância mensal de Cr\$ 3,50 (três cruzeiros e cinquenta de CES 3,50 teres cruzenos e emquenta centeves), por metro quadrado, perfu-zendo um total mensal de CES 6.562,50 (seis mil, quinhentos e sessinta e dois cruzelros e cinquenta 8.1.1 — A importância acima deverá ser paga até o 10° (decimo) dia do mês subsequente ao vencido; 8.1.2 — O preço ajustado acima será corrigido anualmente após o pri-

meiro ano de vigência do Contrato, de conformidade com os coefficientes de correção monstária de atuguéis de imóveis não residenciais, baixadas pelo Governo Federal.

Cláusula Nona — Coristatual Do Prazo

9.1 — O prazo de vigência deste Contrato é de 5 (cinco) anos, mais o período que será gasto na construção das obras e benieitorias — inciso 5.2 da Cláusula Guinta — inclo a contar da publicação deste astrumento no Diário Oficial da União — para todos os efeitos — ressalvada poperám a contarem de tempo relativa por rám a contagem de tempo relativa ao primeiro quinqunlo para após a vistordia final das obras, conforme prevê o inciso 7.1.2, in fine, da Cláusula Sétima

A INFRAERO mannesta sua intenção em renovar o prazo de arrendamento da area em causa, por um período igual e consecutivo, lesde que haja interesse da Arrendatária; 9.1.2 — O constante do item acima não será efetivado se a Arrendatária de la consecutiva de acoma não será efetivado se a Arrendatária de la constante do constante do consecutiva de acoma na consecutiva de la consecutiva del consecutiva del conse

ria deixar de responder, por escrito, à consulta que lhe será feita pela ... INFRAERO dentro de 90 (noventa) dias antes de expirado o prazo contratual de será de conservado e productiva de será de contratual de c tratual:

tratual;
9.1.3 — A amortização de que tra-ta o item 7.1.2 da dáucula sétima se fará no longo dos 360 (trezentos e sessenta) meses desde que ocorra a renovação na forma prevista no item

9.1.1.;
9.1.4 — Caso não ceorra a renovação contratual, por desistência ou desinteresse da Arrendatária, as benfeitorias imóveis concrutadas por esta passarão ao domínio e posse plenos da União ,independente de indenização, ao findar o prazo conatratual.

Clausula Dicima — Da Rescisão

10.1 - Este Contrato sera reseindido do pieno direito independente-mente de aviso ou interpelação ju-dicial, mão caixado recurs ou as multas estabelecidos no Cláusula

tas estabelecidos no Cláusula seguinte e som indenização de espécie alguma se a Arrendatária:

10.1.1 — Ceder, transferir ou sublecar a tercolvos, ciuda que parelalmente, os clircilos ou as obrigações aqui ajustadas;

10.1.2 — Alterar substancialmente as características do projeto constante do Anexo 2, con prévia autorização da INFRAEÑO;

ção da INFRAERO; 10.1.3 — Delar de recolher a im-portância mensal rjustada, no prazo estabelecido, caracterizando reincidên-cia habitual; 10.1.4 — Utilizar a área arrendada para outros fins que não es previstos neste Contrato

para cutros fins que não es previstos naste Contrato.

10.2 — A rescisão formalizar-se-a mediante notificação por escrito, à Arrendetária e tod eteito na data e hora em que foram especificadas no decumento de netificação;

10.3 — Ocorrendo receisão do Contrato, por cuipa exclusiva da Arrendatária, a União entrará na posse da área e das edificações, instalações e benfeitorias naja existentes, constantes do Anexo 2, ao presente Contrato, sem qualquer indenização.

Cláusula Décima-Primeira — Das Cormações

11.1 — Serão aplicadas as seguintes cominações à Arrendatária:
11.1.1 — Se certer atraso no pagamento mensal estipuledo na Clausula Olfava, item 8.1, superior a 30 (trinta) dies, a Arrendatária se obrigo ao pagamento da divida acrescida de correção modetária mais juros de mora de 1% (num per cento) ao mês; 11.1.2 — Se ecorrer atraso superior te 80 (noventa) dias na conclusão das Chras, além do prazo indicado na comas, além do prazo indicado na

cbras, alem do prazo indicado na Clausula Sexta, item 6.1.2, multa de

13.1 — Correrão por conta da Arrendatária quaisquer ônus como impostos federais, estaduais, municipais e outros que recaiam ou venham a recair sobre a área arrendada ou nos serviços ou operações desta, bem como contas de água, energia elétrica, telefone e despesas com a publicação deste Contrato;

13.2 — Qualquer noya obra preten-

13.2 — Qualquer nova obra pretendida pela Arrendatária, na área, desde que aprovada pela INFRAERO, será objeto de um termo aditivo, ao

será objeto de um termo aditivo, ao presente Contrato; ... 13.3 — A vigilância e a segurança da área arrendada ficarão a cargo da Arrendatária, reservado à Administração do Aeroporto o direito de intervir quando julgar necessário, ficando, entretanto, a INFRAERO eximida de qualquer responsabilidade relativa à guarda de bens e valores no local; no local;

no locai;

13.4 — As obrigações e directos aqui contidos serão transmitidos a qualquer outros órgão que porventura venha a suceder a Arrendatária nas suas atribuições legais, no prazo de vigência do presente Contrato.

Para todas as questões oriundas do

vigência do presente Contrato.

Para todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Brasilia. — Distrito Federal, correndo por conta da parte que a isto der causa, as despesas judiciais ou extrajudiciais, hem como os honorários advocaticiós da parte contratia.

E, assim, por estaron justos e contratados, assimo o presente em cinco (5) vias de justa valor e teor, em presence do due a testamentas.

Sença de Gu, a testemunhas.

Brasilio, 28 de agento de 1975.

Carlos Lello de Sucra Bandeira
Nelson Jairo Ferreira Faria. Cr-82 on closed

MINDLESSIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTING A SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Proc. n.º 2.455.844-74, de 18 de dezembro de 1974 (DG) — Concorrência n.º 098-75 — Sintese do Contrato n.º 516-75, firmado para fornecimento de equipamentos hospitulares cimento de equipamentos hospitulares importados e nacionais e respectivas (Equivalente, respectivas de Colégio) en resultado.

Proc. n.º 2.449.575-74, de 12 de novembro de 1974 (DG) - Concorrência n.º 204-75 — Sintese do Contrato n.º 515-75, firmado para construção de prédios para um Posto de Assistência Médica e fornacimento e instalação de equipamentos hospitalares no Município de Foz do Iguaçu no Estado do Paraná. Decisão: Na forma da autorização exarada às folhas 263 a 265, do processo em re-

0,03% (dois centésimes per cente) de valor de investimente fixade de accridor de constante de l'accridor que la vivará despacho neste sentido un justificação apresentada pela Arrendatária;

11.1.3 — Por infração le qualquer cliaballa deste Contrato, cula justificativa não for acelta pela Administração de Acroporto, multa de 10% (dez por cento) de valor do arrendamento.

Clausula Décima-Scjunda — Du Dotação Orgamentária

12.1 — As despesas para a construção de requisión contrato de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzairos) correrão por conta da de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzairos) correrão por conta da de Cr\$ 6.000,000,00 (sescentes e cincumilis accidente), mais construção de 1076.

Clausula Décima-Scjunda — Du Dotação orgamentária da SUDECO, sento de Cr\$ 2.000.000,00 (consciente) consignados no elemento de despasa 4.11.10 en milhões, quinhentes e sentente consignados no elemento de despasa 4.11.10 en milhões, duinhentes e sentente construção de 1076.

12.2 — As despesas previstas para excução descentes e cincumilidade 07.07.021.2267-5 para o corrente exercíble. Cr\$ 1,350.000,00 (milhões de curairos) correrão por conta da de crido contrato, no valor de participa de crido de 1076.

12.2 — Sa Cespesas previstas para excução descentes e cincumilidade 07.07.021.2267-5 para o corrente exercíble. Cr\$ 1,350.000,00 (contrato no valor aproximado de Cr\$ 3.000,000 (crinta mil cruzeiros) correrão por conta da de crido participa de crido de 1076.

12.2 — Sa Cespesas previstas para excução descentes e cincumila en nove mil cente exercíbilo de 1076.

12.2 — Sa Cespesas previstas para excução descentes e cincumilações elétricas, construções e capacidos no exercíbilo de la construció de 1076.

12.2 — Sa Cespesas previstas para execução descentes e cincumilações eletricas e construções e consenta e con tro centavos), correndo por conta da empreiteira qualquer valor excedente ao valor estimado.

Officio n.º 98 - Ag. Nacional

EDITAIS AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA

DE PLANEJAMENTL Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica

DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE PESSOAL

Escola Nacional de Ciências Estatisticas

CONCURSO VESTIBULAR - 1976

De ordem do Senhor Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período de 15 de estembro a 14 de no vembro de 1975, as inscrições ao Concurso Vestibular para matricula na la série do Curso de Bacharelado em Ciências Estatísticas desta Escola.

O Concurso Vestibular obedecerá às ceguintes normas:

I — Inscrições

1 — As incorkões deverão ser efe-tuadas na Scereteria da Escola Naolinal de Ciências Estatísticas (Rua André Cavalcanti, 106 — 1.º andar, nesta Cidade, Tel. 222-87-11), de 2.º a 6.º-feira, das 10 às 10 horas.

2 - O candidato deverá apresentar 2 — O candidato devera apresentar requerimento de Inscrição, em impres-so que lhe será fornecido no local de inscrição, instruído com os seguintes documentos:

de que se encontra na última série do Curso Colegial ou Equivalente; c) dois retratos 3x4, recentes, de frente e iguais; d) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), efetuado no local da inscrição; e) de-claração de que o candidato esta de acordo com as normas do presente Edital.

Edital.

3 — O documento de identidade será registrado e devolvido ao candidato, que receberá, também, um Cartão de Identificação, sem os quais o candidato não terá acesso ao local das provas do concurso.

II - Vagas

1 — São oferecidas cento e vinte (120) vagas: sessenta (60) para cada

turno.

2 — O curso terá início em março,
para os dois turnos (manhã e noite).

3 — No ato da inscrição, o candidato indicará em ordem decrescente, sua preferência pelos diferentes tur.

III - Provas

- 1 O Concurso Vestibular de que trata o presente Edital constará das seguintes provas classificatórias:
- a) Matemática e Comunicação e Expressão (Lingua Partuguesa, Litera-tura Brasileira e Ir 182) b) eGografia e História

- e) Fisica e Química a) Biologia e Organização Social e Folítica do Brasil.
- 2 -- As provas serão elaboradas sob 2 -- AS provas serão elaboradas sob a forma de questões objetivas que tanto quanto possível, eliminem a margem de subjetividade do julga-mento e assegurem o rigor da clas-sificação.

5 — Em hipótose alguma haverá se-gunda chamada, vista ou revisão de provas.

provas.

6 — O candidato que obtiver nota
zero em qualquer das disciplinas que
integram as provas ou que faltur a
mais de uma prova será eliminado de
Concurso Vestibular.

7 — O candidato que se utilizar de
racursos ilipitos no Concurso Vesti-

recursos ilícitos no Cóncurso Vesti-bular terá as notas de suas provas anuladas e será eliminado do Con-

antigado e sera eniminado do Con-curso.

8 — As questões das provas do Con-curso versarão sobre matérias cons-tantes dos programas do Concurso Vestibular, que se encontram à dispo-sição dos candidatos no local de ins-crição.

9 — As provas serão realizadas na sede de Escola Nacional de Ciências Estatisticas (Rua André Cavalcanti, 166), nas seguintes datas:

a) 14 de dezembro de 1975 - domingo, às 9 horas — Matemática o Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e In-

b), 18 de dezembro de 1975 — quin-a-feira. As 16 horas — Geografia o História

c) 20 de dezembro de 1975 — sábado, às 16 horas — Física e Química . d) 21 de dezembro de 1975 — domingo, às 9 horas — Biologia e Organização Social e Política do Brasil.

IV — Classificação Final

- 1 Os pontos obtidos pelo candidato em cada disciplina resultarão do processo de padronização de notas a
- 2 A nota zero (0) em qualquer disciplina corresponderá, pela aplicação de processo de padronização de notas, a número de pontos, também igual a zero (0).
- igual a zero (0).

 3 Os candidatos serão classificados, na ordem decrescente, pela mê la ponderada dos pontos obtidos nas disciplinas, atribuídos os seguintes pesos: Matemática, quatro. (4); Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, dois (2); Inglês, um (1); Geografia, um (1); História, um (1); Física, um (1); Química, um (1); Biologia, um (1); Organização Social e Política do Brasil, um (1).

sil, um (1).

4 — Para efeito do cálculo da média, a falta a uma prova implicará na

dia, a falta a uma prova implicará na atribuição de nota zero às disciplinas que a compõem.

5 — Havendo candidatos ocupando idêntica classificação, com o mesmototal de pontos, far-se-á o desempato levando-se em conta sucessivamento os pontos obtidos nas disciplinas indicadas no item precedente.

V - Matricula

A matricula nos diferentes tur-1 — A matricula nos diferentes tur-nos obedecerá à ordem de classifica-ção final obtida pelos candidatos, res-peitado, o máximo de vagas fixado para cada turno.

2 — São documentos exigidos para a matrícula: 3) certidão de nascimento ou casa-São documentos exigidos para

mento (documento original ou fotocó-pia autenticada de cada ficha);

b) prova de conclusão do Curso Co-legial ou Equivalente, fichas modelo 18 e 19 (o original e uma fotocópia au-

tenticada de cada ficha);
c) prova de estar em dia com as obrigações relativas ao Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino (documento original);

d) atestado de vacina antivariólica

d) atestado de vacina antivariólica (original);
e) atestado de sanidade física mental (em papel timbrado);
f) atestado de idoneidade moral rimado por duas pessoas idôneas (com firmas reconhecidas);
g) prova de ser eleitor (original);
n) recibo do pagamento da taxa tis anuidade):

anuidade);
i) duas fotos 3x4.

3 — Os documentos referidos nas letras c, d e g, serão restituidos ao candidato, no ato da matricula.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

4 — A matrícula dos candidatos classificados será feita no persono de 5 de janeiro a 20 de fevereiro, sendo considerado desistente e consequentemente eliminado do Concurso, o candidato que não requerer matrícula no prazo pre-estabelecido.

prazo pre-estabelecido.

5 — O candidato classificado que não apresentar no ato da matricula qualquer dos documentos referidos no item 2, não poderá efetivá-la e perderá o direito à matricula.

6 — Os candidatos que, pela ordem de classificação, não tiverem conseguido ocupar uma das vagas oferecidas, dentro dos limites pré-fixados, não terão direito à matrícula.

O presente Concurso Vestibular somente será válido para matricula no ano letivo de 1976.

ano letivo de 1976.

Rio de Janeiro, RJ., 1 de agosto de 1975, — Suelly Leite Tetxeira de Cos-tro, Chefe da Secretaria.

Visto. - Antônio Tanios Abibe, Di-

(Dias: 4, 5, 9-9-75).

MINISTÉRIO TRABALHO

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Diretoria de Brasilia

corrente, no horário das 13 às 17 horas, receberá na Divisão de Administração, em sua sede, na Praça dos Três Poderes (antigo Pavilhão das Metas), propostas de venda de terrenos com área aproximada de ... 5.000 m2, com indicação precisa do local, preço e outras referências, no setor norte ou sul do Plano Piloto do Distrito Federal.

Brasilia, 3 de setembro de 1975.

— Manoel do Carmo Oliveira, Diretor da LBA em Brasilia.

Dias: 4, 5 e 9.9.75.
(N.º 5,620-13 — 3-9-75 — Cr\$ 60,00)

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

8º Região

O Conselho Regional dos Correto-res de Imóvois — 8º Região, na forma do artigo 2º 8 2º, abre prazo para qualquer impugnação, durante o pe-riodo de 30 (kinta) dias, para o pe-dido do registro que lhe fazem:

N.º 418-75 — Paulo Lopes, filho de Lucas Lopes Sobrinho e Anita Lopes Sobrinho, nascido a 15 de novembro de 1943 cm Santa Maria — RS.

Mº 419-75 - Jason Barbosa de Faria, filho de João Barbosa Solvinho o Maria Luisa de Faria, nascido a 29 de maio de 1943, em Tujaciguara —

EDITAL N.º 2-75

O Diretor da LBA em Brasília, leva ao conhecimento dos interessados que a partir do dia 8 até o dia 29 do em Uberlandia — MG.

N.º 421-75 — Paulo da Silva Magalhães, filho de Manoel Higino da Silva Magalhães e Alayde da Silva Magalhães, nascido a 13 de março de 1938, no Rio de Janeiro — RJ.

N.º 422-75 — Hisanori Usam, filho de Scikichi Usami e Koto Usami, nas-cido a 25 de fevereiro de 1933, em Chiba — Japão.

Brasilia, 1. de setembro de 1975. — Olavo Pinto David, Presidente. (M.º 7557-B — 2.9.76 — Cr\$ 35,00)

MINISTÉRIO DAS

MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELETRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. - ELETROSUL ·

C.G.C. - MIF 000 73 957) Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Ficam convidades os senhores acionistas da Centrais Elétricas do Sul do
Brasis S.A. — ELETROSUL, a se reunirem em Assembléia Ceral Extraordirária, a realizar-se no día 10 de
setembro de 1975, às 18,00 horas, na
sede da Empresa, a fim de tomarem
conhecimento e deliberarem sobre a
seguinte matéria constante da Ordem
do Dia:

Transferência da sede e foro da Centrals Elétricas do Sul do Brasil S. A. — ELETROSUL, de Brasilia

(DF) para Florianopolis (SC), com a consequente reforma estatutária.

Brasilla, 29 de agosto de 1975. —

Mário Lunnes Cunha, Presidente,

Dias: 8, 9 e 10-9-75

(N.º 7744-B — 5.0.75 — Cr3 105,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. - TELEBRAS

CGC nº 00336701/0001 Convocação

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações Brasileiras S.A.—
TELEBRAS convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 17 (dezessete) de setembro, às 15 (quinze) horas, na sede da Sociedade, situada no Edificio Embaixador, 2º andar, Setor Comercial Sul 4, Bloco "A" n.º 40, em Brasilia, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Alterações dos seguintes artigos do Estatuto Social: Artigo 7.º, inciso II, suprimindo-se o item IV e parágrafo único: Artigo 31, item VII e supressão do item XII; Artigo 32 e Artigo 35 com acréscimo de parágrafo.

Outros assuntos de interesse so-

Barsilia, 5 de setembro de 1975. — Masachika Ikawa, Vice-Presidente, na

ausência do Presidente. (N.º 7768-B. — 5-9-75 (Dias: 8, 9 e 10-9-75). 75 - Crs 90,00)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REGULAMENTO

DECRETO-LEI Nº 72.771, DE 6-9-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.223

PRECO: Cr\$ 6,00

A VENDA

. Posto de Venda - Sede: Av., Rodrigues Alves, I Posto de Venda I: Ministério da Fazenda Posto de Venda II: Palácio da Justica, 3º pavimento ---Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

. Em Brasilia

Na sede do D.I.N.